

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

I. CONTRATANTE:

Razão Social: COMPANHIA DE GÁS DO ESPÍRITO SANTO, contratualmente denominada de "ES GÁS", CNPJ 34.307.295/0001-65, situada na Avenida Nossa Senhora da Penha, 714, Salas 1101-1105 e 1116-1120, Praia do Canto, Vitória/ES, CEP 29.055-130, representada neste ato pelo Gerente de Engenharia, Walter Luiz Lopes e pelo Gerente de Comercialização de Gás, Marcelo Monteiro dos Santos, na forma do seu Estatuto Social, doravante denominada "ES GÁS", e

II. CONTRATADA:

Razão Social: INSPEK SERVICOS TECNICOS LTDA, com sede na Avenida José Rocha Bomfim, n°.214 na cidade de Campinas, Bairro Center, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 23.793.682/0001-32, representada neste ato na forma do seu contrato social, pelo Diretor Técnico, Leonardo Simmelink Fiorini, inscrito no CPF sob o nº. 321.734.198-89 doravante denominada "CONTRATADA".

- III. LICITAÇÃO: Processo nº. 5000152022, conforme Lei 13.303/16 e o Regulamento de Licitações e Contratos da Es GÁS
- IV. RUBRICA CONTÁBIL: 4401000002
- V. OBJETO DO CONTRATO: A CONTRATADA prestará à ES GÁS os serviços especificados no Anexo I ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS que faz parte integrante do presente CONTRATO.
- **VI. PREÇO:** Pelos serviços prestados a **CONTRATADA** cobrará o valor especificado na Planilha de Preços contida no Anexo II deste CONTRATO, parte integrante do mesmo.
- VII. CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: O pagamento do objeto do Contrato será efetuado mensalmente.
- VIII. ÍNDICE DE REAJUSTE: Será aplicado no reajuste contratual após período de 12 meses de vigência do contrato (caso haja prorrogação do contrato), o índice IPCA, observada as condições expostas na cláusula sexta das Condições Gerais.

Os preços serão reajustados mediante aplicação da seguinte fórmula de cálculo:

$$P = P_0 \times (IPCA)$$

(IPCA_o)

Onde:

- P = Preço Contratual reajustado;
- P₀= Preço Contratual Inicial;
- **IPCA** = Valor definitivo do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do IBGE, correspondente ao mês em que for devido o reajustamento (mês da execução dos serviços);
- IPCA_o = Valor definitivo do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do IBGE, correspondente ao mês constante da proposta comercial.



O índice IPCA, fixado na fórmula de reajustamento, reflete o preço atualizado na data da proposta, não cabendo, portanto, nenhuma reivindicação salarial por conta de acordo, convenções ou dissídios coletivos ocorridos no curso da contratação.

IX. DATA BASE PARA O REAJUSTE: 14/06/2022.

X. PRAZO CONTRATUAL: O presente CONTRATO terá o prazo de 03 (três) meses, iniciando em 25/08/2022 terminando em 25/11/2022.

O contrato poderá ser prorrogado através de celebração de termo aditivo, até os limites de prazo previstos na Lei 13.303/16, conforme necessidade da ES GÁS.

XI. DADOS PARA FATURAMENTO:

COMPANHIA DE GAS DO ESPÍRITO SANTO - ES GAS

R SANTOS DUMONT, S/N, ROSARIO DE FATIMA, SERRA -ES, CEP: 29.161-144 CNPJ 34.307.295/0002-46

IE: 083.657.90-8 IM: 4706573

XII. LOCAL DE COBRANÇA /APRESENTAÇÃO DA FATURA:

COMPANHIA DE GAS DO ESPÍRITO SANTO - ES GÁS

Avenida Nossa Senhora da Penha, 714, Salas 1101-1105 e 1116-1120, Praia do Canto, Vitória – ES, 29055-130

XIII. VALOR GLOBAL ESTIMADO DO CONTRATO: 168.500,00 (Cento e sessenta e oito mil e quinhentos reais).

XIV. FORO: Comarca da Capital de Vitória-ES.

XV. ANEXOS CONTRATUAIS:

ANEXO I	Memorial Descritivo
ANEXO II	Planilha de preços
ANEXO III	Requisitos de SSMA
ANEXO IV	Matriz de riscos

ANEXO V Termo de Recebimento Definitivo

ANEXO VI Cronograma

CONDIÇÕES GERAIS:

1. OBJETO

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto a prestação dos serviços especificados no item V, pela **CONTRATADA** à **ES GÁS** segundo especificações contidas neste instrumento e seus anexos.

2



1.2. Na execução dos serviços objeto deste CONTRATO a **CONTRATADA** deverá utilizar a mão-de-obra que julgar necessária, a fim de que os mesmos não sofram interrupções e/ou paralisações em casos de faltas, folgas e férias de seus empregados, mantendo a frente dos serviços um representante credenciado por escrito, capaz de responsabilizar-se pela direção técnica dos serviços contratados e representá-la perante a ES GÁS.

2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1. Executar os serviços contratados de acordo com as especificações previstas neste CONTRATO, nos prazos e condições estabelecidos, sem direito a exclusividade.
- 2.2. A **CONTRATADA** declara, neste ato, conhecer todas as peculiaridades e riscos existentes em decorrência da prestação dos serviços, especialmente levando-se em conta o(s) local(is) de trabalho em que os serviços serão prestados.
- 2.3. Cumprir e fazer com que seu pessoal cumpra todas as instruções, normas, planos específicos de vigilância e segurança da **ES GAS**, assim como outras ordens estabelecidas ou que venham a ser emitidas por ela durante a vigência deste CONTRATO, bem como as leis e regulamentos aplicáveis a esta contratação.
- 2.4. Permitir e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da FISCALIZAÇÃO, fornecendo as informações necessárias para tal, provendo acesso à documentação relativa a este CONTRATO e a sua execução, bem como aos serviços em curso e aos materiais, ferramentas e equipamentos empregados ou disponíveis para a consecução do objeto contratual, atendendo prontamente às observações e exigências decorrentes dessa ação fiscalizadora.
- 2.5. Quando necessário, obter as licenças junto às repartições competentes, necessárias à execução dos serviços.
- 2.6. As licenças que porventura só possam ser obtidas diretamente pela **ES GÁS** deverão ser previamente solicitadas pela **CONTRATADA** à **ES GÁS** em tempo hábil, de modo a não impactar o andamento dos serviços ou, se for o caso, impedir ou prejudicar a pronta execução contratual.
- 2.6.1. A não solicitação em tempo hábil, na forma do disposto no item 2.6 acima, sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas neste CONTRATO, além da responsabilidade pelos eventuais prejuízos, daí decorrentes, causados à **ES GÁS**, como, por exemplo, desmobilização não programada em face da paralisação dos serviços.
- 2.7. A **CONTRATADA** deve se abster de utilizar, em todas as atividades relacionadas com a execução deste instrumento, mão-de-obra infantil, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição da República, nem utilizar mão-de-obra em condição análoga à de escravo, bem como, fazer constar cláusula específica nesse sentido nos contratos firmados com os fornecedores de seus insumos e/ou prestadores de serviços, sob pena de multa ou rescisão deste Contrato, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis.
- 2.8. A **CONTRATADA** não poderá promover no recrutamento e na contratação da sua força de trabalho qualquer tipo de discriminação, seja em virtude de raça/etnia, cor, idade, sexo, estado civil, e de posição política, ideológica, filosófica e/ou religiosa, ou por qualquer outro motivo, sob pena de extinção do CONTRATO, independentemente das penalidades que lhe forem aplicáveis.
- 2.8.1. A **CONTRATADA** envidará os maiores esforços para: (i) promover a diversidade humana e cultural, (ii) combater a discriminação de qualquer natureza, (iii) contribuir para o desenvolvimento sustentável, para a redução da desigualdade social e (iv) estimular a equidade de gênero e étnico-racial.





- 2.9. A **CONTRATADA** deverá requerer todos os procedimentos e normas relacionadas à Segurança da Informação da **ES GÁS**, bem como ao Código de Conduta e Integridade da **ES GÁS**, obrigando-se, desde já, a conhecer e respeitar.
- 2.9.1. A **CONTRATADA** não poderá manter, durante a execução do contrato, administrador ou sócio com poder de direção que seja cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de empregado(a) da **ES GÁS** detentor(a) de função de confiança: (i) que autorizou a contratação; (ii) que assinou o contrato; (iii) responsável pela demanda; (iv) responsável pela contratação; (v) hierarquicamente imediatamente superior ao responsável pela contratação.
- 2.9.1.1. O descumprimento da obrigação acima acarretará multa ou rescisão contratual.
- 2.9.2. A **CONTRATADA** não poderá utilizar, na execução dos serviços, objeto deste Contrato, profissional que seja cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau de empregado da **ES GÁS** detentor(a) de função de confiança: (i) que autorizou a contratação; (ii) que assinou o contrato; (iii) responsável pela demanda; (iv) responsável pela contratação; (v) hierarquicamente imediatamente superior ao responsável pela contratação.
- 2.9.2.1. O descumprimento da obrigação acima acarretará multa ou rescisão contratual.
- 2.10. A **CONTRATADA** se obriga, sempre que solicitado pela **ES GÁS**, a emitir uma declaração por escrito de que cumpriu ou vem cumprindo a exigência contida nos itens 2.7, 2.8, 2.9 e 2.10.
- 2.11. A **CONTRATADA** terá responsabilidade integral perante a **ES GÁS** pelo cumprimento das obrigações contratuais, não sendo esta responsabilidade de forma alguma diminuída ou dividida pela eventual participação de terceiros, por ele contratados, na execução do objeto deste contrato.
- 2.12. A **CONTRATADA** se obriga, às suas expensas, reparar quaisquer divergências e providenciar o retrabalho ou substituição dos serviços não aceitos, nos termos deste contrato e seus anexos.
- 2.13. Manter seu Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e seu Programa de Prevenção de Risco Ambientais (PPRA) sempre atualizados.
- 2.14. Tanto o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) quanto o Programa de Prevenção de Risco Ambientais (PPRA) serão apresentados à **ES GÁS** imediatamente após a celebração do presente CONTRATO, sendo reapresentados, durante a vigência deste, na medida em que forem atualizados, em periodicidade não superior a 1 (um) ano, conforme Normas Regulamentadoras 7 e 9 (NR 7 e NR 9) do Ministério do Trabalho e Emprego.
- 2.15. Entregar à **ES GÁS** cópias autenticadas dos Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) emitidos em decorrência dos exames médicos de seus empregados alocados na execução dos serviços contratados.
- 2.15.1. As cópias autenticadas dos Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) serão entregues à **ES GÁS** antes do início dos serviços contratados, bem como semestralmente, no caso de serviços realizados em área operacional, ou anualmente, em se tratando de serviços realizados na área administrativa.



- 2.16. Os exames médicos serão realizados na forma da NR 7 e em conformidade com o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) da **CONTRATADA**.
- 2.17. A **CONTRATADA** obriga-se a manter a confidencialidade e sigilo de todos e quaisquer dados e informações obtidos na execução dos serviços objeto deste CONTRATO, não podendo ser divulgados a terceiros, em qualquer época ou circunstância, sem autorização prévia e expressa da **ES GÁS**, exceto quando determinado por lei, ou solicitado pelas autoridades governamentais brasileiras, caso em que a **CONTRATADA** dará prévio conhecimento à **ES GÁS**, para que esta possa eventualmente se opor na forma da lei.
- 2.17.1. A **CONTRATADA** se compromete a cientificar os seus empregados e prepostos do caráter sigiloso dos dados e informações confidenciais a que poderão ter acesso em razão deste CONTRATO, tomando todas as medidas cabíveis para que estes somente sejam divulgados às pessoas que deles dependam para a execução dos serviços objeto deste CONTRATO.
- 2.18. A **CONTRATADA** obriga-se a afastar imediatamente da execução dos serviços contratados, mediante iniciativa própria ou por solicitação da **ES GÁS**, qualquer empregado ou preposto que revele inaptidão para o serviço e/ou crie embaraço às atividades da **ES GÁS**.
- 2.19. A **CONTRATADA** se responsabiliza pela direção técnica, supervisão, administração e mão-de-obra necessárias à execução dos serviços contratados, declarando não existir vínculo empregatício entre os empregados da **CONTRATADA** e a **ES GÁS.**
- 2.20. A **CONTRATADA** se responsabiliza pelos débitos trabalhistas, previdenciários, tributários e demais encargos relativos aos seus empregados e prepostos que estiverem prestando serviços à **ES GÁS**, durante o respectivo CONTRATO e eventuais prorrogações, apresentando à FISCALIZAÇÃO da **ES GÁS**, sempre que solicitado, as carteiras profissionais atualizadas de empregados utilizados na execução dos serviços contratados, devendo efetuar seguro aos empregados utilizados na execução dos serviços contratados contra o risco de acidente de trabalho.
- 2.21. Todas as verbas trabalhistas e indenizatórias que porventura a **ES GÁS** venha a responder em razão dos funcionários e prepostos da **CONTRATADA** deverão ser ressarcidas pela **CONTRATADA**, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da sua apresentação pela **ES GÁS**, sem prejuízo de eventuais penalidades aplicáveis à **CONTRATADA** em face de tais atos.
- 2.22. As PARTES estabelecem que o presente CONTRATO não cria qualquer tipo de associação, sociedade, mandato, agenciamento, consórcio e representação entre a **CONTRATADA** e a **ES GÁS**, sendo certo que quaisquer valores exigidos judicialmente ou administrativamente da **ES GÁS**, em razão das atividades da **CONTRATADA**, serão ressarcidos por esta, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da sua apresentação pela **ES GÁS**.
- 2.23. Caberá à **CONTRATADA** manter válida e vigente a CNDT no decorrer da vigência contratual e apresentar mensalmente à Fiscalização da **ES GÁS**, documento que comprove o pagamento de todos os débitos trabalhistas e encargos afins que por lei ou por livre acordo a **CONTRATADA** tenha a obrigação de recolher no período, tais como o comprovante de recolhimento do FGTS de seus empregados e o comprovante de regularidade perante o INSS.
- 2.24. A **CONTRATADA** deverá apresentar mensalmente à FISCALIZAÇÃO da **ES GÁS**, documento que comprove o pagamento de todos os débitos trabalhistas e previdenciários que por lei ou por livre acordo a **CONTRATADA** tenha a obrigação de recolher no período, tais como e exemplificativamente o comprovante de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) de seus empregados e o comprovante de regularidade perante o Instituto



Nacional do Seguro Social (INSS). Obriga-se ainda a elaborar e manter atualizados os perfis profissiográficos previdenciários de seus empregados, consoante o disposto no Decreto 4.032/01.

- 2.24.1. A comprovação de pagamento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) dos empregados da **CONTRATADA**, nos moldes do estabelecido acima, deverá vir acompanhada da Relação dos Empregados (RE) que prestam ou prestaram serviços descritos no presente CONTRATO para a **ES GÁS**, informando os respectivos salários e recolhimentos através do aplicativo Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (SEFIP). A **CONTRATADA** ainda deverá comunicar à **ES GÁS**, por escrito, acerca de qualquer alteração ocorrida nesta relação.
- 2.24.2. Na hipótese de a **CONTRATADA** se tratar de cooperativa ou autônomo ficará obrigada a apresentar a inscrição e recolhimentos mensais efetuados junto ao INSS dos cooperativados utilizados na prestação de serviços ou do autônomo, conforme o caso. A demonstração de regularidade desses comprovantes será condicionante para o pagamento.
- 2.25. A CONTRATADA deverá adotar identidade especial para seu pessoal, de acordo com as indicações da ES GÁS.
- 2.26. Ocorrendo o descumprimento do estabelecido nos itens 2.19 ao 2.24.2, item 8.5 e item 12.5.1, a **ES GÁS** estará autorizada a reter os pagamentos devidos pela prestação dos serviços estipulados neste CONTRATO à **CONTRATADA**, retenção esta que perdurará até que a **CONTRATADA** apresente os comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista à FISCALIZAÇÃO da **ES GÁS**.
- 2.27. Caso ocorra a cessão dos créditos decorrentes deste contrato pela **CONTRATADA** a terceiros, mediante autorização expressa e formal da **ES GÁS**, os créditos decorrentes de retenção pela **ES GÁS** por faltas contratuais estarão excluídos da cessão, especialmente se decorrentes de multas eventualmente aplicadas ou de inadimplemento trabalhista, previdenciário ou fundiário. Em tais hipóteses estes créditos serão preferenciais à **ES GÁS**, aos credores trabalhistas e ao fisco.
- 2.28. A **CONTRATADA** deverá discriminar, obrigatoriamente, dentre os empregados utilizados na prestação dos serviços ora contratados, aqueles empregados alocados na sua execução que tenham realizado atividade que enseja aposentadoria especial, nos termos da Lei nº. 10.666, de 08 de maio de 2003, e INSS 87/2003.
- 2.29. A **CONTRATADA** responderá por quaisquer prejuízos, inclusive por desvio de materiais e bens, ocasionados à **ES GÁS** ou a terceiros pelo pessoal empregado na execução dos serviços contratados, durante o prazo contratual.
- 2.29.1. A indenização a que se refere o item anterior será devida pela **CONTRATADA** em favor da **ES GÁS** e/ou de seus empregados, independentemente de qualquer ação judicial, no valor dos prejuízos apurados pela **ES GÁS**.
- 2.30. Fica certo que, na hipótese da **CONTRATADA** não efetuar qualquer seguro ou de serem insuficientes os seguros contratados, a **CONTRATADA** arcará com todos os ônus decorrentes de eventuais sinistros, como se segurada fosse.
- 2.31. A **CONTRATADA** deverá fornecer, mensalmente ou sempre que solicitado pela FISCALIZAÇÃO da **ES GÁS**, os elementos necessários à aprovação dos serviços executados bem como os dados estatísticos.
- 2.32. A **CONTRATADA** deverá manter firme sua proposta econômica, observando os preços e custos de todos os componentes assumidos perante a **ES GÁS** junto aos seus funcionários, consubstanciando falta grave o seu descumprimento e a eventual paralisação ou ameaça de paralisação motivado pelos funcionários ou prepostos da **CONTRATADA**.



- 2.33. Responsabilizar-se pela perícia na utilização das instalações e ferramentas de trabalho que, eventualmente, sejam fornecidas pela **ES GÁS** aos seus empregados e prepostos, impedindo sua utilização para outros fins que não os do presente CONTRATO.
- 2.34. Permitir e facilitar a participação de seu pessoal, alocado na prestação dos serviços objeto desse CONTRATO nas instalações da **ES GÁS**, na Brigada de Incêndio do local de execução dos serviços, consoante aspectos legais da Norma Regulamentadora 23 (NR23) do Ministério do Trabalho e Emprego, bem como aspectos técnicos da NBR 14276 e da NBR 15219.
- 2.35. Caso ocorra acidente fatal com qualquer empregado da **CONTRATADA** alocado na prestação dos serviços objeto deste CONTRATO, durante sua vigência, a **CONTRATADA** deverá:
- 2.35.1. Comunicar o acidente de forma imediata à FISCALIZAÇÃO, para as providências legais.
- 2.35.2. Providenciar para que, com a máxima urgência, os familiares sejam notificados do ocorrido, fornecendo o devido apoio social e, em caso de óbito, o auxílio funeral.
- 2.35.3. Instituir formalmente, uma Comissão de Investigação, em até 48 (quarenta e oito) horas após o acidente, para, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, identificar as causas e elaborar Relatório recomendando medidas que se façam necessárias para evitar acidentes semelhantes.
- 2.35.4. O Relatório deverá conter, no mínimo, as seguintes informações relativas ao acidente:
- a) Descrição;
- b) Local preciso;
- c) Dados relativos às pessoas acidentadas;
- d) Causas básicas e imediatas.
- 2.36. A **CONTRATADA** deverá garantir à Comissão de Investigação a autoridade e autonomia suficientes para conduzir as investigações sem quaisquer restrições.
- 2.37. Divulgar, somente após a conclusão dos trabalhos da Comissão de Investigação, e quando solicitado pela FISCALIZAÇÃO, os resultados do Relatório, de modo a repassar a experiência no acidente à **ES GÁS** e a outras empresas contratadas.
- 2.38. A **CONTRATADA** deverá atender as prescrições da Lei Complementar 879/17 e Decreto 4251-R /18, que se aplicam a ES GÁS, visto ser parte integrante da administração indireta do Poder Executivo Estadual, devendo dessa forma, se ajustar perante a **SEJUS** para fins de cumprimento das exigências contidas na lei e no decreto citados.
- 2.39. Apresentar as certidões de regularidade municipal e estadual, além das certidões previstas no Art. 27 do Regulamento de Licitações e Contratos da ES GÁS, sempre nas medições e quando solicitado pela ES GÁS.

3. OBRIGAÇÕES DA ES GÁS

3.1. Efetuar os pagamentos devidos após a medição dos serviços, promovendo a eventual retenção sempre que verificada as hipóteses previstas neste CONTRATO.



- 3.2. Notificar à **CONTRATADA**, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos serviços contratados.
- 3.3. Notificar, por escrito, a **CONTRATADA** informando-lhe da aplicação de eventuais multas previstas contratualmente.
- 3.4. Notificar, por escrito, a **CONTRATADA** da ocorrência de situação permissiva de extinção contratual, nos termos deste CONTRATO.
- 3.5. Facilitar a instalação de equipamento e a movimentação do pessoal e dos veículos da **CONTRATADA**, nas dependências da **ES GÁS** ou de seus clientes, fornecendo água e força, ficando as ligações telefônicas por conta da **CONTRATADA**.
- 3.6. Proceder à medição dos serviços executados no período que decorre do primeiro ao último dia do mês de competência e emitir os respectivos Boletins de Medição de Serviços (BMS), entregando-os à **CONTRATADA** até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da medição.
- 3.7. Na hipótese em que for necessária a realização de tratamento de dados pessoais de titulares vinculados à CONTRATADA em razão do presente Contrato, a ES GÁS deverá adotar medidas de segurança (técnicas, jurídicas e administrativas), aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados ou de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observandose os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e em conformidade com o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade e privacidade em vigor, especialmente a Lei nº 13.709/2018, suas alterações e leis aplicáveis.
- 3.8. Acompanhar, fiscalizar e orientar a **CONTRATADA**, no que diz respeito ao cumprimento da Lei Complementar 879/17 e do Decreto 4251-R /18, para que a **CONTRATADA** se ajuste perante a **SEJUS** para cumprimento das exigências da lei e do decreto citados.

4. PRAZO

- 4.1. O prazo de vigência do presente CONTRATO é o indicado no item X, podendo ser prorrogado mediante a assinatura de Termo Aditivo.
- 4.2. O término contratual não importará na ineficácia das cláusulas de foro, sigilo, responsabilidade ambiental, fiscal e trabalhista que permanecerão vigentes pelos prazos nela estabelecidos ou pelos prazos prescricionais legalmente previstos.

5. PREÇOS E VALOR GLOBAL ESTIMADO DO CONTRATO

- 5.1. Pelos serviços prestados pela CONTRATADA à ES GÁS será pago o valor especificado no item VI.
- 5.2. O valor global do contrato encontra-se definido no item XIII sendo meramente estimativo e, portanto, não confere à **CONTRATADA** o direito ao seu exaurimento, sendo fixado tão-somente com a finalidade de destaque para custeio interno da **ES GÁS** ao presente CONTRATO, através da rubrica orçamentária indicada no item IV, não cabendo à **CONTRATADA** o direito a qualquer reclamação ou indenização.
- 5.3. A **CONTRATADA** declara que os preços propostos para a execução dos serviços, incluem todas as despesas da **CONTRATADA** com mão-de-obra, leis sociais, insumos, seguros, administração, impostos, licenças, emolumentos



fiscais e outras que se apresentarem sob qualquer título, inclusive quaisquer adicionais relativos à remuneração de seu pessoal, que seja, ou venham a ser devidos, não cabendo reivindicações a título de revisão de preço, compensação ou reembolso.

- 5.4. Caso os preços estejam descritos em Planilha de Preços anexo ao contrato, o valor real a ser pago à **CONTRATADA** pela execução dos serviços, será o resultante da aplicação dos preços unitários constantes da Planilha de Preços Unitários às quantidades de serviços que forem requeridos pela **ES GÁS** e efetivamente executados e aceitos pela FISCALIZAÇÃO.
- 5.5. Respeitado o valor total estimado do CONTRATO, eventuais acréscimos ou reduções de serviços, quando necessários, poderão ser solicitados pela **ES GÁS** com base nos preços unitários constantes da Planilha de Preços.
- 5.6. As quantidades de serviços constantes da Planilha de Preços Unitários são estimadas, podendo, por conseguinte, ocorrer variações para mais ou para menos, sem que caiba à **CONTRATADA** o direito a qualquer reclamação, indenização ou alteração dos preços propostos.
- 5.7. Nada será devido à **CONTRATADA** em virtude dos serviços prestados em horário extraordinário por seus funcionários com a finalidade de compensar atrasos por ela provocados.

6. REAJUSTE DE PREÇOS

- 6.1. O preço contratual será reajustado anualmente, para mais ou para menos, através da aplicação do índice de eleição descrito no item VIII.
- 6.2. O reajuste não atingirá os serviços executados anteriormente à data da ocorrência do motivo que o justifique.
- 6.3. No cálculo do reajuste do(s) preço(s) contratual(is), utilizar-se-á o índice referente ao mês anterior ao do reajuste, ainda que não publicado, mas já dado a conhecer pelo órgão competente.
- 6.4. Havendo atraso na divulgação de pelo menos um dos índices componentes da fórmula de reajuste, será utilizado, a título provisório, o último fator de reajuste definitivo já conhecido, sendo que, nesta hipótese, as eventuais diferenças a maior ou a menor, em qualquer caso, serão pagas ou compensadas por ocasião do pagamento de quaisquer documentos de cobrança posteriores, quando existentes, ou pelos meios adequados à satisfação desse eventual crédito/débito.
- 6.5. A CONTRATADA realizará o cálculo do reajuste, expressando o seu resultado para aprovação da FISCALIZAÇÃO.
- 6.6. Todos os cálculos parciais da fórmula de reajuste deverão ser feitos sem limitação do número de casas decimais (ponto flutuante) e sem arredondamento, sendo que as divisões deverão proceder às multiplicações, considerandose somente para o valor final do fator de reajustamento 4 (quatro) casas decimais, sem arredondamento.
- 6.7. Não caberá nenhuma reivindicação de revisão contratual por conta de acordo, convenção ou dissídio coletivo ocorrido no curso da contratação, bem como nos casos de reenquadramento sindical.

7. MEDIÇÃO

7.1. A **ES GÁS** procederá, por intermédio da **FISCALIZAÇÃO**, a medição dos serviços executados, reunindo os resultados encontrados em **BOLETIM DE MEDIÇÃO DE SERVIÇOS**, assinado por ambas as **PARTES**, e entregue à



CONTRATADA até o dia 23 do mês de medição para fins de apresentação dos documentos de cobrança. A Nota Fiscal deverá ser emitida até o dia 25 do mês de medição dos serviços executados.

- 7.2. O período de medição dos serviços a ser considerado é do dia 20 (vinte) do mês anterior a competência até o dia 20 (vinte) do mês de competência.
- 7.3. Os serviços registrados no Boletim de Medição de Serviços (BMS) serão considerados aceitos, provisoriamente, e reconhecidos em condições de serem faturados pela **CONTRATADA**, podendo a **ES GÁS** rejeitá-los posteriormente, caso constatada alguma irregularidade, obrigando-se a **CONTRATADA** a corrigi-los ou refazê-los às suas expensas.
- 7.4. A **CONTRATADA** deverá acompanhar as medições ou avaliações procedidas pela **ES GÁS** durante o período de execução dos serviços, oferecendo, na oportunidade, as impugnações ou considerações que julgar necessárias, as quais serão submetidas à apreciação e julgamento da **ES GÁS**.
- 7.5. A assinatura da **CONTRATADA** por seu representante junto à **ES GÁS** implicará no reconhecimento da exatidão do Boletim de Medição de Serviços (BMS), para efeito de faturamento.

8. FORMA E LOCAL DE PAGAMENTO

- 8.1. Os pagamentos devidos serão efetuados mensalmente pela **ES GÁS** por meio de um único documento de cobrança, em nome da **CONTRATADA**, cujo vencimento dar-se-á no 30º (trigésimo) dia contado da data final do período de medição, desde que a **CONTRATADA** apresente até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao período de medição, os documentos indispensáveis à regularidade do pagamento.
- 8.2. Os valores correspondentes aos preços iniciais e aos reajustes anuais deverão constar, de modo destacado, em um único documento de cobrança, apresentado no protocolo do local indicado no item XII.
- 8.3. A **CONTRATADA** deverá fazer constar nos documentos de cobrança apresentados: o nome do banco e da agência, o nº da sua conta corrente, bem como o nº deste CONTRATO.
- 8.4. A **CONTRATADA** deverá obrigatoriamente apresentar, mensalmente, junto com as faturas, relativamente aos seus funcionários que prestem serviços nas instalações da **ES GÁS** ou de seus clientes:
- 8.4.1. Cópia da Relação de Empregados (RE) alocados na execução dos serviços;
- 8.4.2. Cópia da Folha de Pagamento detalhada;
- 8.4.3. Cópia da Guia da Previdência Social (GPS), devidamente quitada e autenticada, com o preenchimento obrigatório dos dados que identifiquem nome da tomadora dos serviços, inscrição no CNPJ, número, data e valor da nota fiscal ou fatura referente aos serviços prestados no mês.
- 8.4.4. Cópia da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP), devidamente quitada e autenticada, com o preenchimento obrigatório dos dados cadastrais que identifiquem a empresa tomadora dos serviços.
- 8.4.5. Cópia do Boletim de Medição de Serviços (BMS), devidamente assinado pela ES GÁS e pela CONTRATADA.



- 8.5. Os documentos de cobrança apresentados com incorreções ou incompletos serão devolvidos à **CONTRATADA** e o prazo de pagamento poderá ser postergado pelo tempo necessário à sua reapresentação, sem que seja permitida à **CONTRATADA** atualização dos preços.
- 8.6. Fica assegurado à **ES GÁS** o direito de deduzir do pagamento devido à **CONTRATADA**, por força deste Contrato ou em outro contrato mantido com a **ES GÁS**, comunicando-lhe, em qualquer hipótese, a decisão, com antecedência de cinco dias úteis, por escrito, importâncias correspondentes a:
- 8.6.1. Todos os débitos a que tiver dado causa, notadamente multas de qualquer espécie e os decorrentes de obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas, acrescidos de consectários;
- 8.6.2. Despesas relativas à correção de falhas;
- 8.6.3. Dedução relativa a insumos de sua responsabilidade não fornecidos;
- 8.6.4. Utilização de materiais ou equipamentos da ES GÁS cujo fornecimento seja obrigação da CONTRATADA.
- 8.6.5. Caso a **ES GÁS** realize retenções/deduções nas faturas da **CONTRATADA** que, posteriormente, verifiquem-se incorretas ou em desacordo com o determinado neste Contrato, os valores incorretamente retidos deverão ser devolvidos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da conclusão do procedimento interno da **ES GÁS** que reconhecer a realização de retenções/deduções indevidas, atualizado monetariamente com base no IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), *pro rata die*.

9. MULTAS

- 9.1. Em caso de não cumprimento, por parte da **CONTRATADA** das exigências da FISCALIZAÇÃO da **ES GÁS**, dentro do prazo por esta fixado, a **ES GÁS** poderá aplicar à **CONTRATADA**, através de notificação por escrito e sem prejuízo do disposto no item 13.1. deste Instrumento, as seguintes multas:
- 9.1.1. A quantia correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura referente ao mês em que a **CONTRATADA** for notificada, por dia, até o cumprimento da exigência da FISCALIZAÇÃO da **ES GÁS**, no caso da primeira falta, limitada ao teto de 10% do valor da fatura;
- 9.1.2. A quantia correspondente a 2% (dois por cento) do valor da fatura mensal referente ao mês em que a **CONTRATADA** for notificada, por dia, até o cumprimento da exigência da FISCALIZAÇÃO da **ES GÁS**, no caso de nova falta ou reincidência de falta já cometida em meses anteriores consecutivos ou não, limitada ao teto de 20% do valor da fatura;
- 9.1.3. A **CONTRATADA** sofrerá multa no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da fatura, caso deixe de apresentar a Guia da Previdência Social (GPS) e/ou a Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP), ou as apresente desconformes.
- 9.2. Entendem-se desconformes a GPS e a GFIP que não contenham a comprovação de recolhimento das contribuições previdenciárias e fundiárias de todos os empregados da **CONTRATADA** em atuação na execução do CONTRATO.
- 9.3. As penalidades estipuladas nesta cláusula não excluem quaisquer outras previstas neste CONTRATO, nem a responsabilidade da **CONTRATADA** pelas perdas e danos que causar à **ES GÁS** em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

ESgas

CONTRATO Nº.:

- 9.4. A **CONTRATADA** desde já autoriza a **ES GÁS** a descontar das importâncias a que fizer jus o valor das multas aplicadas em conformidade com o disposto neste instrumento, reservando-se à **ES GÁS** o direito de utilizar, se necessário, outro meio adequado à liquidação do débito.
- 9.5. Caso a **ES GÁS** venha a ser condenada a arcar com qualquer ônus relativo aos encargos sociais e trabalhistas de funcionários ou prepostos da **CONTRATADA** alocados para a execução do objeto deste CONTRATO, a **CONTRATADA** ficará a sujeita a uma multa de 100% (cem por cento) do valor destas despesas.
- 9.6. O montante correspondente à soma dos valores das multas moratórias aplicadas é limitado à importância equivalente a 20% (vinte por cento) do valor global estimado do CONTRATO.
- 9.7. Caso a **CONTRATADA** execute os serviços em desconformidade, por culpa ou dolo, no todo ou em parte, será multada na quantia de 10% sobre o valor do serviço a que se referir o boletim de medição, sem prejuízo de responder perante a **ES GÁS** ou a terceiros pelos danos que eventualmente vier a ocasionar. Essa multa não se aplica aos casos de mora identificadas pela FISCALIZAÇÃO, que possuem regulamentação específica no item 9.1.

10. FISCALIZAÇÃO

- 10.1. A **ES GÁS** exercerá a fiscalização da execução dos serviços contratados através de empregado especialmente designado para tal fim, que terá os mais amplos poderes para:
- 10.1.1. Solicitar a imediata retirada das dependências da **ES GÁS** do empregado da **CONTRATADA** que embaraçar ou dificultar sua ação fiscalizadora, ou cuja permanência no serviço, a seu exclusivo critério, se julgar inconveniente ou inadequada às normas constantes do item 2.9, às diretrizes do item 2.8 e 2.8.1 e 2.18.
- 10.1.2. Sustar qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica, ou que atente contra a segurança ou bens da **ES GÁS** e/ou de terceiros.
- 10.1.3. Determinar a prioridade dos serviços e as condições de sua execução, solucionando quaisquer casos concernentes à matéria.
- 10.1.4. Examinar os documentos referidos nos itens 2.13 ao 2.15 e 8.5 entre outros especificados neste CONTRATO.
- 10.2. A ação ou omissão, total ou parcial, da FISCALIZAÇÃO da **ES GÁS** não eximirá a **CONTRATADA** da total responsabilidade pela execução dos serviços contratados.
- 10.3. Nos casos de inobservância pela **CONTRATADA** das exigências formuladas pela FISCALIZAÇÃO da **ES GÁS**, terá esta, além do direito de aplicação das sanções previstas neste CONTRATO, também o direito de suspender a execução dos serviços contratados.
- 10.4. Cabe à FISCALIZAÇÃO da **ES GÁS** e ao preposto ou representante da **CONTRATADA** registrar no Relatório de Ocorrências (RDO) as irregularidades ou falhas que encontrarem na execução dos serviços, nele anotando as observações ou notificações cabíveis, assinando-o as PARTES em conjunto. Caso a CONTRATADA se recuse a assinar, a **ES GÁS** poderá colher assinatura de duas testemunhas em substituição.
- 10.5. Todas as comunicações ou notificações previstas neste instrumento deverão ser feitas por escrito, por meio do Relatório de Ocorrências (RDO) e/ou por meio de correspondências enviadas ao endereço das PARTES, constantes do preâmbulo deste CONTRATO.



10.6. Na vigência do prazo contratual, a **ES GÁS** realizará avaliação de desempenho da **CONTRATADA**, através do Boletim de Avaliação de Desempenho (BAD), abrangendo as equipes, equipamentos, materiais, instalações, qualidade e eficácia. Os resultados das avaliações de desempenho serão comunicados ao longo da execução contratual e consolidadas ao final do CONTRATO.

11. DIREÇÃO TÉCNICA

- 11.1. A direção técnica dos serviços contratados caberá exclusivamente à **CONTRATADA**, que se obriga a obedecer aos procedimentos de trabalho elaborados de comum acordo com a **ES GÁS**.
- 11.2. A **CONTRATADA** far-se-á representar, nos serviços contratados, por um técnico habilitado denominado encarregado, que dirigirá os trabalhos.
- 11.3. A **CONTRATADA** deverá informar por carta o nome do encarregado e do responsável pela direção técnica dos contratados.
- 11.4. Em caso de falta ou impedimento ocasional, o técnico representante da **CONTRATADA** deverá ser substituído por preposto da **CONTRATADA**, que deverá ter os mesmos poderes do encarregado substituído.
- 11.5. O nome do técnico representante da **CONTRATADA** e o do seu eventual substituto deverão ser previamente comunicados à **ES GÁS**.

12. CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUB CONTRATAÇÃO

- 12.1. A **CONTRATADA** não poderá ceder, negociar ou dar em garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos, de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos deste CONTRATO, sem autorização prévia e por escrito da **ES GÁS**.
- 12.2. Eventual autorização da **ES GÁS** estará condicionada às exceções que lhe competirem contra a cedente, posto que os pagamentos à cessionária estarão condicionados ao preenchimento, pela cedente, ora **CONTRATADA**, de todas as suas obrigações contratuais, bem como às suas obrigações decorrentes de lei, como as trabalhistas, fundiárias e previdenciárias. Em tais casos a **ES GÁS** poderá promover à retenção, sendo tais créditos privilegiados à **ES GÁS**, aos funcionários da **CONTRATADA**, bem como ao fisco, na forma do item 2.27.
- 12.3. A **CONTRATADA** poderá ceder de forma parcial o escopo, previstos neste CONTRATO, após expressa e prévia análise e concordância da **ES GÁS**. A cessão só poderá ser realizada se a CESSIONÁRIA apresentar conformidade em todos os documentos exigidos na licitação à **CONTRATADA**, como critério de admissibilidade para celebração do contrato, para que se formalize a cessão parcial do CONTRATO.
- 12.4. Em havendo a cessão parcial, nos termos aventados no item 12.3, restará compulsoriamente estabelecida à responsabilidade solidária entre a cedente e a cessionária, com relação a todas as obrigações contratuais relacionadas à cedente, ora **CONTRATADA**.
- 12.5. A **CONTRATADA** poderá subcontratar parcialmente os serviços integrantes do objeto contratual, desde que a subcontratada atenda as exigências da **ES GÁS**, e esta, por sua vez, autorize previamente e por escrito a subcontratação.



- 12.5.1. Na hipótese de subcontratação, caso a **CONTRATADA** não efetue os pagamentos devidos à SUBCONTRATADA, e esta venha a efetuar reclamação à **ES GÁS**, ou colocar em risco a continuidade dos serviços prestados, a **CONTRATADA** obriga-se a efetuar o pagamento devido à SUBCONTRATADA, sob pena de descumprimento contratual com aplicação das multas decorrentes do ato e, eventualmente, da retenção do pagamento.
- 12.6. O vínculo jurídico entre **CONTRATADA** e a sua subcontratada não se estende à **ES GÁS**, permanecendo a primeira integralmente obrigada pelo fiel e perfeito cumprimento dos serviços contratados, na forma do presente CONTRATO.
- 12.7. Incumbe à **CONTRATADA** dar pleno conhecimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias a sua subcontratada, eximindo a **ES GÁS** de quaisquer reclamações futuras por parte desta, quanto a eventual retenção de pagamento pelo descumprimento destas obrigações.
- 12.8. Em caso de inadimplência contratual da subcontratada ou de qualquer fato que imponha a responsabilidade desta, a **ES GÁS** poderá acionar tanto a **CONTRATADA** quanto a subcontratada, isolada ou conjuntamente, para a aplicação integral das sanções e/ou dos ressarcimentos cabíveis.
- 12.9. É vedada a quarteirização de serviços.

13. ENCERRAMENTO

- 13.1. O presente CONTRATO poderá ser rescindido de pleno direito, a critério da **ES GÁS**, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, com a aplicação da penalidade prevista no item 13.4 abaixo, ocorrida qualquer das seguintes hipóteses:
- 13.1.1. O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.
- 13.1.2. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio.
- 13.1.3. Inobservância das recomendações e/ou exigências da FISCALIZAÇÃO da **ES GÁS**, dentro de 05 (cinco) ou 03 (três) dias, respectivamente, no caso de primeira falta ou de nova falta ou reincidência, contados da data do recebimento da notificação referida no item 3.2 e 3.3, deste instrumento contratual.
- 13.1.4. O atraso injustificado no início do serviço ou o seu retardamento continuado.
- 13.1.5. A paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à **ES GÁS** ou a ameaça de paralisação dos serviços por seus funcionários motivado por ação ou omissão da **CONTRATADA**.
- 13.1.6. Interrupção dos serviços contratados por mais de 02 (dois) dias consecutivos, sem justificativa aceita pela **ES GÁS**.
- 13.1.7. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, exceto se admitida no CONTRATO e formalmente autorizada pela **ES GÁS**, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste.
- 13.1.8. A decretação da falência, a instauração da insolvência civil ou o requerimento de recuperação extrajudicial. A decretação ou deferimento de recuperação judicial implicará a rescisão de pleno direito do CONTRATO, salvo quando



- a **CONTRATADA** prestar caução suficiente que, a critério da **ES GÁS**, garanta o cumprimento das obrigações contratuais.
- 13.1.9. A dissolução da sociedade da **CONTRATADA**.
- 13.1.10. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que a juízo da **ES GÁS** prejudique a execução da obra ou serviço.
- 13.1.11. O protesto de títulos ou a emissão de 04 (quatro) cheques sem suficiente provisão de fundos, que caracterizem insolvência da **CONTRATADA**.
- 13.1.12. Cessão ou utilização em garantia, a qualquer título, total ou parcial dos critérios de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos deste CONTRATO, sem autorização prévia e por escrito da **ES GÁS**.
- 13.1.13. Não apresentação ou apresentação desconforme da Guia da Previdência Social (GPS) e/ou da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP), quando da entrega da correspondente fatura.
- 13.1.14. Se atingido o prazo de 2 (dois) meses sem a apresentação da CNDT negativa ou positiva com efeito negativa.
- 13.2. A rescisão acarretará as seguintes consequências imediatas a critério da ES GÁS:
- 13.2.1. Execução da garantia contratual, caso existente, para ressarcimento à **ES GÁS** dos valores das multas aplicadas e de quaisquer outras garantias ou indenizações a ela devidas.
- 13.2.2. Compensação dos créditos que a **CONTRATADA** fizer jus, com os créditos que a **ES GÁS** fizer jus em razão das multas por esta aplicada e de quaisquer outras quantias ou indenizações devidas, em razão da ação ou omissão da **CONTRATADA** na execução dos serviços pactuados.
- 13.2.3. Retenção dos créditos decorrentes do CONTRATO até o limite dos prejuízos causados à **ES GÁS** ou a terceiros que importem risco de responsabilização solidária ou subsidiária da **ES GÁS**.
- 13.3. Rescindido o CONTRATO, a **CONTRATADA** responderá, na forma legal e contratual, pela infração ou execução inadequada que tenha dado causa à rescisão.
- 13.4. Rescindido este CONTRATO, a parte infratora pagará à parte inocente uma multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor deste CONTRATO, atualizado monetariamente, sem prejuízo da cobrança das multas moratórias aplicadas à **CONTRATADA**. A multa será cobrada proporcionalmente ao prazo do contrato não cumprido, pelo saldo do valor contratual, contado a partir da primeira falta que motivar a rescisão.
- 13.5. Caso a **ES GÁS** não use o direito de rescindir o presente CONTRATO, nos termos desta cláusula, poderá, a seu exclusivo critério, suspender a execução do mesmo, retendo os créditos dele decorrentes e sustando o pagamento de faturas pendentes, até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.

14. INCIDÊNCIAS FISCAIS

14.1. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), que sejam devidos em decorrência direta ou indireta deste instrumento contratual ou de sua execução, são de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso.



- 14.2. A **ES GÁS**, quando fonte retentora, deve descontar e recolher, nos prazos da lei, dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente. Em caso de obtenção, pela **CONTRATADA**, de decisão judicial determinando que não seja efetuada a retenção e/ou recolhimento de tributo de qualquer natureza, a **ES GÁS** só dará cumprimento à ordem após ser intimada em caráter oficial pelo Poder Judiciário.
- 14.3. A **ES GÁS**, sempre que designada pela legislação tributária como responsável solidária pelo recolhimento de tributos e contribuições de qualquer espécie, poderá exigir da **CONTRATADA** os respectivos comprovantes de recolhimento, sendo-lhe facultado, em caso de recusa, suspender o pagamento das parcelas subsequentes, até que seja atendida a exigência.
- 14.4. A **CONTRATADA** declara haver considerado, na apresentação de sua proposta, os tributos incidentes sobre a execução dos serviços, não cabendo qualquer reivindicação devida a erro nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
- 14.5. Uma vez apurado, no curso da contratação, que a **CONTRATADA** acresceu indevidamente, a seus preços, valores correspondentes a tributos, contribuições fiscais e parafiscais e emolumentos de qualquer natureza, incidentes ou não incidentes sobre o fornecimento ou a execução dos serviços contratados ou deixou de fazer deduções tributárias autorizadas por lei, tais valores serão imediatamente excluídos, com a consequente redução dos preços praticados e o reembolso a **ES GÁS** dos valores porventura pagos à **CONTRATADA**.
- 14.6. Ocorrendo a criação de novos tributos, alteração de alíquotas e/ou alteração de base de cálculo, durante o prazo contratual, que venham a majorar comprovadamente o ônus da **CONTRATADA**, o preço originariamente acordado será aumentado proporcionalmente à majoração ocorrida.
- 14.7. No mesmo sentido, se durante o prazo de vigência do CONTRATO ocorrer a extinção de tributos existentes, a alteração de alíquotas ou de base de cálculo, a instituição de incentivos fiscais de qualquer natureza e/ou isenção ou redução de tributos federais, estaduais e/ou municipais, que venham a diminuir o ônus da **CONTRATADA**, o preço originariamente acordado será diminuído, compensando-se, na primeira oportunidade, a diferença decorrente das respectivas alterações.
- 14.8. A **CONTRATADA** ressarcirá à **ES GÁS** os valores pagos a título de tributos, atualizados monetariamente desde a data dos efetivos pagamentos até a data da efetiva devolução, nas seguintes hipóteses:
- 14.8.1. Reconhecimento de ilegalidade ou inconstitucionalidade, total ou parcial, da cobrança de tributo, em processo administrativo ou judicial em que a **CONTRATADA** seja parte.
- 14.8.2. Declaração judicial de ilegalidade ou inconstitucionalidade do tributo, total ou parcial, proferida em decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça, em matérias que sejam objeto de ato declaratório do Procurador Geral de Fazenda Nacional, aprovada pelo Ministro de Estado de Fazenda, autorizando a não interpor recurso ou a desistir de recurso que tenha sido interposto.
- 14.8.3. Declaração judicial de inconstitucionalidade do tributo, total ou parcial, proferida em decisão definitiva do STF, que seja objeto de súmula vinculante, proferida em sede de controle abstrato de constitucionalidade ou, se proferida em sede de controle concreto de constitucionalidade, seja submetida ao procedimento a que alude o art. 52, X, da Constituição da República.

15. CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR



- 15.1. As hipóteses de caso fortuito ou de força maior, previstas no Art. 393 do Código Civil Brasileiro, serão excludentes de responsabilidade das PARTES contratantes, exceto nos casos de mora estipulados nos arts. 394, 395 e 399 do Código Civil Brasileiro.
- 15.1.1. Qualquer suspensão na execução dos serviços, em decorrência dos fatos assinalados neste item, será limitada ao período durante o qual tal causa ou suas consequências persistirem. Esse período será acrescido ao prazo contratual previsto.
- 15.2. Se o CONTRATO for encerrado por motivo de força maior ou caso fortuito, a **CONTRATADA** terá direito a receber da **ES GÁS** apenas o valor dos serviços executados até o encerramento.
- 15.3. Se o impedimento resultante de caso fortuito ou força maior perdurar por mais de 15 (quinze) dias contínuos ou, se denunciado, desde logo, como capaz de retardar, por prazo superior a 15 (quinze) dias, o cumprimento deste instrumento, qualquer das PARTES poderá optar pelo encerramento ou, se o caso, pela suspensão imediata dos serviços, satisfazendo ambas as obrigações reciprocamente devidas, até a data de início do referido impedimento.
- 15.4. Durante a eventual suspensão, as PARTES suportarão as respectivas perdas e custos.
- 15.5. Ocorrendo circunstâncias que justifiquem a invocação da existência de caso fortuito ou de força maior, a parte impossibilitada de cumprir a sua obrigação deverá dar conhecimento à outra, por escrito, até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência do caso fortuito ou força maior.

16. PROPRIEDADE DOS RESULTADOS E DEMAIS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 16.1. A **ES GÁS** será a única e exclusiva proprietária dos resultados decorrentes do cumprimento do presente Contrato, passíveis ou não de proteção legal através do Direito de Propriedade Intelectual.
- 16.2. A **CONTRATADA** não poderá fazer uso do nome **ES GÁS**, da marca **ES GÁS**, da expressão "a serviço da **ES GÁS**" ou expressões similares, em especial em uniformes, veículos, ferramentas e equipamentos, de propriedade ou não da **CONTRATADA**, salvo quando prévia e expressamente autorizada ou solicitada, por escrito, pela **ES GÁS**.
- 16.3. É vedado à **CONTRATADA** a utilização ou citação da marca ou do logotipo da **ES GÁS** em suas faturas, notas fiscais, cartões de visita pessoais ou corporativos e impressos fiscais de qualquer tipo ou natureza, exceto quando autorizado, por escrito, pelo **ES GÁS**.
- 16.4. A **CONTRATADA** não adotará ou registrará, seja como uma marca comercial, marca de serviço, razão social, logotipo ou nome de domínio da Internet idênticos ou confusamente similares às marcas e demais sinais distintivos de titularidade da **ES GÁS**.
- 16.5. A **CONTRATADA** declara para os devidos fins que adquiriu todas as autorizações e licenças necessárias para o uso de materiais, softwares, equipamentos ou processos de execução protegidos pelos direitos de propriedade intelectual.
- 16.6. A **CONTRATADA** se responsabilizará pessoal, exclusiva e integralmente, por todas as infrações referentes ao uso indevido ou não autorizado de materiais, equipamentos ou processos de execução protegidos por marcas, patentes, direitos autorais, segredos de negócio e demais direitos de propriedade intelectual.

17. MEIO AMBIENTE



- 17.1. A **CONTRATADA** se responsabiliza pelo cumprimento das leis e regulamentos pertinentes à proteção do meio ambiente, inclusive pela obtenção e manutenção válida de todas as licenças, autorizações e estudos exigidos para o pleno desenvolvimento de suas atividades, devendo adotar, ainda, as medidas e procedimentos cabíveis, a fim de afastar qualquer agressão, perigo ou risco de dano ao meio ambiente que possa ser causado pelas atividades que desenvolve, ainda que contratadas ou delegadas à terceiros.
- 17.2. São de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** e seus representantes, independentemente de culpa, as sanções impostas pelas normas ambientais e por todos e quaisquer danos causados ao meio ambiente decorrente do exercício de suas atividades ou sinistros de qualquer natureza, especialmente em razão de defeitos, armazenamento ineficaz, utilização, conservação, manuseio ou disposição final inadequados dos bens, embalagens, produtos e equipamentos de sua propriedade ou quem estejam sob sua posse em razão de empréstimo, locação ou outra forma negocial, ainda que transferidas a terceiros estranhos a este CONTRATO.
- 17.3. A **CONTRATADA** se obriga a manter a **ES GÁS** a salvo de todos e quaisquer ônus, riscos, prejuízos ou despesas decorrentes de eventuais danos ambientais, ou autuações/sanções decorrentes do descumprimento das leis e normas que regulamentam o meio ambiente, seja perante órgãos ou entes de direito público, seja perante particulares ou entidades de natureza privada, reparando direta ou regressivamente todos os danos, prejuízos e/ou despesas causadas e, eventualmente, imputadas, direta ou indiretamente, à **ES GÁS**.
- 17.4. A responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos ambientais causados ou originados durante a vigência do CONTRATO e eventuais prorrogações, permanecem ainda que seus efeitos sejam conhecidos ou ocorram após o encerramento do CONTRATO.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1. A responsabilidade da **ES GÁS** e da **CONTRATADA** por perdas e danos será limitada aos danos diretos de acordo com o Código Civil Brasileiro e legislação aplicável, excluídos os lucros cessantes e os danos indiretos, ficando os danos diretos limitados a 100% (cem por cento) do valor total contratual reajustado.
- 18.2. Será garantido à **ES GÁS** o direito de regresso em face da **CONTRATADA** no caso de vir a ser obrigada a reparar, nos termos do parágrafo único do art. 927 do Código Civil Brasileiro, eventual dano causado pela **CONTRATADA** a terceiros, não se aplicando, nesta hipótese, o limite previsto no item 18.1.
- 18.3. Será objeto de regresso o que efetivamente a **ES GÁS** vier a despender em juízo ou fora dele, por atos de responsabilidade da **CONTRATADA**, como custas e despesas judiciais, honorários periciais e advocatícios, custos extrajudiciais, dentre outros.
- 18.4. As disposições complementares que criarem, alterarem e/ou implicarem, em renúncia a direitos e obrigações das PARTES, serão formalizadas através de termos aditivos celebrados por seus representantes credenciados.
- 18.5. O não exercício de qualquer direito previsto neste CONTRATO representará simples tolerância, não podendo ser invocado pela outra parte como novação de qualquer das suas obrigações aqui assumidas.

19. CLÁUSULA DE CONFORMIDADE

- 19.1. Em relação às operações, atividades e serviços previstos neste Contrato, a CONTRATADA:
- 19.1.1. Declara que não realizou, não ofereceu nem autorizou, direta ou indiretamente, bem como se compromete a não realizar, não oferecer nem autorizar, direta ou indiretamente, qualquer pagamento, presente, entretenimento,



viagem, promessa ou outra vantagem para o uso ou benefício, direto ou indireto, de qualquer autoridade ou funcionário público, conforme definido no art. 327, caput, § § 1º e 2º, do Código Penal Brasileiro, qualquer indivíduo ou entidade, nacional ou estrangeiro, pertencentes ou não à administração pública, nacional ou estrangeira, ou a elas relacionadas, inclusive partido político, membro de partido político, candidato a cargo eletivo, quando tal pagamento, oferta ou promessa de presente, entretenimento ou viagem, ou qualquer outra vantagem, constituírem um ilícito previsto nas leis brasileiras.

- 19.1.2. Informará imediatamente à **ES GÁS** sobre a instauração e andamento de qualquer investigação ou processo administrativo ou judicial para apuração de prática dos atos ilícitos descritos no item acima, imputados à **CONTRATADA** ou às suas controladas, controladoras e sociedades sob controle comum, seus respectivos administradores, prepostos, empregados, representantes e terceiros a seu serviço, referentes a operações, atividades e serviços previstos neste Contrato.
- 19.1.3. Declara que informou a seus administradores, prepostos, representantes, empregados e terceiros a seu serviço, bem como aos de suas controladas, controladoras e sociedades sob controle comum, de seu compromisso em relação ao disposto nesta cláusula, bem como tomou medidas para que os mesmos se comprometam a não praticar condutas ou omissões que possam resultar em responsabilidade para a **ES GÁS**.
- 19.1.4. Responsabiliza-se pelos atos praticados em descumprimento ao disposto nesta cláusula, por si e suas controladas, controladoras e sociedades sob controle comum, seus respectivos administradores, prepostos, empregados, representantes e terceiros a seu serviço, no que se referem às operações, atividades e serviços previstos neste Contrato.
- 19.1.5. Fornecerá declaração, sempre que solicitado pela **ES GÁS**, no sentido de que vem cumprindo com o estabelecido nesta cláusula.

20 PROTEÇÃO DE DADOS

20.1. DEFINIÇÕES:

- a) DADOS PESSOAIS qualquer informação obtida em razão do presente contrato, relacionada a pessoa natural identificada ou identificável, como por exemplo: nome, CPF, RG, endereço residencial ou comercial, número de telefone fixo ou móvel, endereço de e-mail, informações de geolocalização, entre outros.
- b) DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;
- c) DADO ANONIMIZADO dado relativo a Titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu Tratamento;
- d)TITULAR DOS DADOS pessoa natural a quem se referem os Dados Pessoais que são objeto de Tratamento;
- e) TRATAMENTO qualquer operação ou conjunto de operações efetuadas com dados pessoais ou sobre conjuntos de Dados Pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a coleta, o registro, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, a eliminação ou a destruição.
- f) CONTROLADOR a quem competem as decisões referentes ao Tratamento de Dados Pessoais, especialmente relativas às finalidades e os meios de Tratamento de Dados Pessoais.



- GO OPERADOR parte que trata Dados Pessoais de acordo com as instruções do Controlador.
- h) AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS órgão responsável pela fiscalização do cumprimento das disposições da Lei Geral de Proteção de Dados, Lei Federal nº 13.709/2018 no território nacional.
- i) INCIDENTES qualquer acesso, aquisição, uso, modificação, divulgação, perda, destruição ou dano acidental, ilegal ou não autorizado que envolva Dados Pessoais.
- j) LPGD significa Lei Geral de Proteção de Dados ou Lei nº 13.709/2018.
- 20.2. DISPOSIÇÕES GERAIS:
- 20.2.1. Considerando o Tratamento de Dados Pessoais que é realizado pelos seus empregados, representantes, contratados ou outros em nome da ES GÁS, os mesmos devem garantir que qualquer pessoa envolvida no Tratamento de Dados Pessoais em seu nome, em razão deste Contrato, cumprirá esta cláusula.
- 20.2.1.1. TRATAMENTO Em razão disso, os mesmos tratarão os Dados Pessoais somente para executar as suas obrigações contratuais acima descritas, ou outras definidas pela ES GÁS, por meio de aditivos a este contrato. Igualmente, os mesmos não coletarão, usarão, acessarão, manterão, modificarão, divulgarão, transferirão ou, de outra forma, tratarão Dados Pessoais, sem a ciência e autorização da ES GÁS. Desse modo, tratarão os Dados Pessoais em observância à todas as leis de privacidade e proteção de Dados Pessoais aplicáveis e às políticas e normas aplicáveis e impostas pela ES GÁS.
- 20.2.1.2. DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS Do mesmo modo, tais empregados, representantes, contratados ou outros em nome da ES GÁS reconhecem que os Dados Pessoais Sensíveis estão sujeitos a um maior rigor legal e, portanto, exigem maior proteção técnica e organizacional. Assim, quando os mesmos realizarem operações de Tratamento de Dados Pessoais Sensíveis, devem garantir que as proteções técnicas apropriadas, aptas a manter a integridade, confidencialidade e segurança destas informações sejam implementadas. Assim sendo, os mesmos concordam em realizar o Tratamento de Dados Pessoais Sensíveis apenas quando estritamente necessário para cumprir com as disposições contratuais.
- 20.1.2.3. COMPARTILHAMENTO DE INFORMAÇÕES PESSOAIS As pessoas indicadas acima, em nome da ES GÁS assegurarão que os Dados Pessoais não sejam acessados, compartilhados ou transferidos para terceiros (incluindo subcontratados, agentes autorizados e terceiros) sem o consentimento prévio por escrito da ES GÁS. Caso a ES GÁS autorize estas operações de Tratamento, essas pessoas deverão garantir que tais terceiros se obriguem, por escrito, a garantir a mesma proteção aos Dados Pessoais estabelecida neste Contrato. Essas pessoas serão responsáveis por todas as ações e omissões realizadas por tais terceiros, relativas ao Tratamento dos Dados Pessoais, como se as tivessem realizado.
- 20.1.2.4. PROGRAMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS Tais pessoas (representantes, empregados, contratados ou outros agindo em nome da ES GÁS) e a CONTRATADA na execução do contrato, agirão em conformidade com as melhores práticas de mercado e se comprometem a instituir e manter um programa proteção de Dados Pessoais eficaz, de acordo com eventuais parâmetros estabelecidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e em linha com os dispositivos do artigo 50 da Lei Geral de Proteção de Dados.
- 20.1.2.5. MEDIDAS E CONTROLES DE SEGURANÇA Os mesmos declaram e garantem possuir medidas implementadas para proteger as informações pessoais tratadas, possuir uma política de segurança da informação instituída, a qual deverá determinar medidas técnicas e administrativas capazes de garantir a integridade, disponibilidade e confidencialidade das informações tratadas. Tal política deverá instituir, mas não limitar a:



- a) condução de constantes treinamentos com os funcionários da companhia;
- b) sistema de detecção de invasão ou tentativa de invasão pela internet, incluindo, mas não se limitando a contenção de vírus e drives maliciosos;
- c) solução que possibilite a encriptação dos Dados Pessoais tratados em razão do presente contrato, quando necessário e de acordo com o nível de sensibilidade e volume das informações;
- d) sistemas que previnem a acoplagem de qualquer sistema móvel de carregamento de informações ou dispositivos relacionados; e

- e) um profissional ou terceiro designado, para figurar como ponto focal responsável pelas medidas de segurança aplicadas.
- 20.1.2.6. DIREITO DE CONDUZIR AUDITORIAS Com a celebração do presente contrato, tais pessoas disponibilizarão, quando solicitado, toda documentação necessária para demonstrar cumprimento às obrigações estabelecidas neste Contrato e na legislação de proteção de Dados Pessoais aplicável, sendo facultado à ES GÁS a realização de auditorias, à sua discricionariedade, e, ao menos, 1 (uma) vez ao ano, por si ou mediante terceiros por ela indicados, nos documentos ou sistemas do que tais pessoas utilizam, desde que haja comunicação prévia com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência e as suas atividades normais não sejam prejudicadas.
- 20.1.2.7. CONFIDENCIALIDADE DAS AUDITORIAS As partes concordam que qualquer auditor ou empresa de segurança terceirizada que celebre um contrato com a ES GÁS ou a CONTRATADA deverá (i) usar as informações confidenciais de tais pessoas somente para fins de inspeção ou auditoria; (ii) manter as informações confidenciais dessas pessoas (incluindo quaisquer informações relativas a seus outros clientes) confidenciais; e (iii) tratar os Dados Pessoais em observância às regras aqui estabelecidas para o Tratamento de Dados Pessoais.
- 20.1.2.8. ATUALIZAÇÃO DOS DADOS PESSOAIS As pessoas acima indicadas deverão assegurar que as informações pessoais tratadas em razão da finalidade celebrada neste instrumento contratual permaneçam corretas e devidamente atualizadas, devendo as informações desatualizadas serem imediatamente corrigidas ou excluídas, conforme orientação da ES GÁS.
- 20.1.2.9. TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL Caso seja necessária a transferência internacional de Dados Pessoais para o cumprimento do presente Contrato, tais pessoas e a CONTRATADA deverão informar previamente a ES GÁS e adotar as medidas de segurança necessárias para a garantia da confidencialidade, integridade e disponibilidade dos Dados Pessoais transferidos.
- 20.1.2.10. DIREITOS DOS TITULARES Sempre que necessário, deverão tais pessoas e a Contratada auxiliar a ES GÁS no atendimento das requisições realizadas por Titulares de Dados, providenciando, de forma imediata, ou no máxima em 24 (vinte e quatro) horas: (i) a confirmação da existência do Tratamento; (ii) o acesso aos Dados Pessoais tratados; (iii) a correção dos Dados Pessoais incompletos, inexatos ou desatualizados; (iv) a anonimização, o bloqueio ou a eliminação dos Dados Pessoais; (v) a portabilidade dos Dados Pessoais; (vi) informação sobre as entidades públicas e privadas com as quais foi realizada o compartilhamento de Dados Pessoais; (vii) informar as consequências da revogação do consentimento; e (viii) informar os fatores que levaram a uma decisão automatizada.
- 20.1.2.11. INCIDENTES A CONTRATADA deverá elaborar um plano escrito e estruturado para casos de ocorrência de Incidentes envolvendo Dados Pessoais. Para os fins deste Contrato, entende-se como Incidente qualquer violação de confidencialidade, disponibilidade e/ou integridade dos Dados Pessoais.



- 20.1.2.11.1. Na ocorrência de qualquer Incidente ou suspeita de Incidente, a CONTRATADA e/ou seus prepostos e colaboradores deverão, imediatamente, comunicar à ES GÁS, por escrito.
- 20.1.2.11.1.1. A referida comunicação deverá conter, no mínimo:
- a) data e hora do Incidente;
- b) data e hora da ciência pelo notificante;
- c) relação dos tipos de Dados Pessoais afetados pelo Incidente;
- d) número de usuários afetados (volumetria do Incidente) e, se possível, a relação destes indivíduos; dados de contato do Encarregado ou outra pessoa junto à qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido; e
- e) descrição das possíveis consequências do evento.
- 20.1.2.11.1.2. A CONTRATADA se responsabilizará por quaisquer sanções e indenizações decorrentes de Incidentes causados em razão de sua única e exclusiva conduta, restando este instrumento contratual constituído como título executivo extrajudicial, caso a ES GÁS venha a arcar com quaisquer danos.
- 20.1.2.12. DESTRUIÇÃO OU DEVOLUÇÃO DOS DADOS PESSOAIS A CONTRATADA deverá, sob o comando da ES GÁS, ou quando da extinção do vínculo contratual e obrigacional existente, devolver os Dados Pessoais compartilhados em razão das finalidades previamente pactuadas e realizar a exclusão definitiva e permanente dos mesmos. Não obstante, em caso de comando expresso, por escrito, da ES GÁS, deverá a mesma manter em arquivo os Dados Pessoais compartilhados para cumprimento da finalidade determinada pelo presente instrumento, por tempo determinado pela ES GÁS.
- 20.1.2.13. CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO LEGAL Caso, a CONTRATADA seja destinatária de qualquer ordem judicial ou comunicação oficial que determine o fornecimento ou divulgação de informações pessoais, deverá notificar a ES GÁS, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sobre o ocorrido, oportunizando a adoção, em tempo hábil de medidas legais para impedir ou mitigar os efeitos decorrentes da divulgação dos Dados Pessoais relacionados a esta requisição ou objetos desta.
- 20.1.2.14. INDENIZAÇÕES A CONTRATADA será responsável por quaisquer reclamações, perdas e danos, despesas processuais judiciais, administrativas e arbitrais, em qualquer instância ou tribunal, que venham a ser ajuizadas em face da ES GÁS, multas, inclusive, mas não se limitando àquelas aplicadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, além de qualquer outra situação que exija o pagamento de valores pecuniários, quando os eventos que levarem a tais consequências decorrerem de: (i) descumprimento, pela Contratada ou por terceiros por ela contratados, das disposições expostas neste instrumento; (ii) qualquer exposição acidental ou proposital de Dados Pessoais; (iii) qualquer ato da Contratada ou de terceiros por ela contratados, em discordância com a legislação aplicável à privacidade e proteção de Dados Pessoais.
 - 20.1.2.14.1. Para os fins do item 20.1.2.14 acima, a CONTRATADA resguardará os interesses da ES GÁS, prestando, inclusive, as garantias necessárias à sua eventual desoneração.
 - a) Nas demandas processuais administrativas, arbitrais, judiciais e extrajudiciais que tramitarem somente em face da CONTRATADA, a mesma se obriga a notificar a ES GÁS para que ele tenha conhecimento do processo.



- b) Caso a ES GÁS tenha interesse, poderá ingressar no processo judicial como assistente litisconsorcial, nos termos do artigo 124 do Código de Processo Civil, hipótese em que todas as despesas processuais, correção monetária, juros e honorários advocatícios serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.
- c) A ES GÁS poderá denunciar à lide em face da CONTRATADA quando este, por qualquer motivo, não tenha sido parte do processo, nos termos dos artigos 125 e seguintes do Código de Processo Civil, hipótese em que a CONTRATADA assumirá, perante o juízo, integral responsabilidade pelos danos causados e despesas incorridas.
- 20.1.2.15. SOBREVIVÊNCIA Não obstante qualquer disposição em contrário, as obrigações da CONTRATADA definidas neste Contrato, perdurarão enquanto a CONTRATADA continuar a ter acesso, estiver na posse, adquirir ou realizar qualquer operação de Tratamento aos Dados Pessoais obtidos em razão da relação contratual com a ES GÁS, mesmo que todos os contratos entre a CONTRATADA e a ES GÁS tiverem expirado ou sido rescindidos.

21. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 21.1. Sem prejuízo das multas ou rescisão contratual, bem como de outras sanções legais e regulamentares cabíveis, a ES GÁS poderá aplicar à CONTRATADA, sempre após regular procedimento administrativo no qual sejam assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, as seguintes Sanções Administrativas:
- a) Advertência;
- b) Multa Administrativa; e
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a ES GÁS.
- 21.1.1. A Advertência é cabível sempre que o ato praticado não tenha acarretado danos à ES GÀS, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros, e que não justifique a imposição de penalidade mais gravosa.
- 21.1.2. A Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a ES GÀS ("Suspensão") é cabível sempre que for praticada ação ou omissão com potencialidade de causar ou que tenha causado dano à ES GÁS, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros, e que não justifique a imposição de penalidade menos gravosa.
- 21.1.2.1. A Suspensão pode ser classificada em Branda, Média ou Grave a depender do caso concreto.
- 21.1.3. A ES GÀS poderá, justificadamente:
- a) aplicar Multa Administrativa branda, média ou grave, respectivamente, em substituição integral à Advertência ou à Suspensão Branda, Média ou Grave;
- b) aplicar Multa Administrativa grave ou média, cumulada com Suspensão Branda, Média ou Advertência, em substituição à Suspensão Grave;
- c) aplicar Multa Administrativa média ou branda, cumulada com Suspensão Branda ou Advertência, em substituição à Suspensão Média;
- d) aplicar Multa Administrativa branda, cumulada com Advertência, em substituição à Suspensão Branda;
- 21.1.3.1. A Multa Administrativa terá seu valor definido conforme as seguintes fórmulas:

Multa Administrativa branda = (0,1% RB + 0,1% VC + VPA)/3



Multa Administrativa média = (0,2% RB + 0,2% VC + VPA)/3

Multa Administrativa grave = (0,4% RB + 0,4% VC + VPA)/3

Onde:

RB = receita bruta da CONTRATADA no último ano fiscal imediatamente anterior à conduta que enseja a aplicação da multa

VC = valor do Contrato ou do instrumento convocatório (contratação)

VPA = valor do prejuízo apurado a partir da conduta da CONTRATADA (não havendo prejuízo ou impossibilidade de apuração, o VPA atribuído será igual a zero), limitado ao somatório da RB e do VC, exceto nos casos em que a sanção se referir a inadimplemento de obrigações trabalhistas, quando tal limite não será aplicado.

- 21.1.3.1.1. O Valor da Multa Administrativa será limitado a 10% do valor do Contrato, exceto nos casos em que a sanção se referir a inadimplemento de obrigações trabalhistas, quando tal limite não será aplicado.
- 21.1.3.1.2. A efetivação da substituição das sanções de Advertência ou Suspensão pela sanção de Multa Administrativa, prevista no item 21.1.3.1, apenas ocorrerá quando do adimplemento integral da Administrativa substitutiva pela CONTRATADA. Enquanto não ocorrer o efetivo pagamento, a pena de Advertência ou Suspensão produzirá seus efeitos desde a sua aplicação.
- 21.1.3.2. Na hipótese de não ter sido prevista garantia de cumprimento das obrigações contratuais, o pagamento da Multa Administrativa poderá ser feito mediante desconto dos pagamentos eventualmente devidos pela ES GÁS sem prejuízo de a CONTRATADA poder efetuar diretamente o pagamento relativo ao valor da Multa Administrativa na forma prevista na notificação de aplicação de sanção.

22. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

Gerente de Engenharia

22.1. Os documentos relacionados no item XV fazem parte integrante deste CONTRATO, em tudo aquilo que não o contrarie, de forma a complementar uns aos outros, sendo que em caso de dúvida prevalecerá sempre o expressamente disposto neste CONTRATO.

E por estarem certos e acordados firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor, acompanhada das testemunhas abaixo arroladas:

ES GAS:	ES GÁS:
COMPANHIA DE GÁS DO ESPÍRITO SANTO	COMPANHIA DE GÁS DO ESPÍRITO SANTO
Walter Luiz Lopes	Marcelo Monteiro dos Santos

Marcelo Monteiro dos Santos Gerente de Comercialização de Gás

24

Mult



CONTRATADA:		
 Leonardo Simmelink Fior	 ini	
Diretor Técnico	•••	
TESTEMUNHA:	TESTEMUNHA:	
NOME:	NOME:	_
RG:	RG:	
CPF/MF:	CPF/MF:	





		\sim	П		ır	١-	$\boldsymbol{\sim}$	ы		$\boldsymbol{\cap}$
IV	IEM	IL J	ĸ	А		JF		ĸ	ıv	u

Usuário: GEOP Nº.: MD-RP-00-A-001

INSPEÇÃO INTERNA DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL PELO MÉTODO DE MEMÓRIA MAGNÉTICA

		MAGNÉTICA
ÍNDIC	E DE REVISÕES	
REV	DESCRIÇÃO E/OU FOLH	HAS ATINGIDAS
0	EMISSÃO ORIGINAL	

	REV. 0	REV. 1	VER. 2	REV. 3
DATA	05/2022			
EXECUÇÃO	Laerte			
EXECUÇAU	Franco Jr			
VERIFICAÇÃO	Fernando			
VERIFICAÇAU	Lucio			
APROVAÇÃO	Délio	_		_
AFRUVAÇAU	Rebello			



MEMORIAL DESCRITIVO	N° MD-RP-00-A-001
Usuário: GEOP	Folha: 2 de 8

INSPEÇÃO INTERNA DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL PELO MÉTODO DE MEMÓRIA MAGNÉTICA

SUMÁRIO

1. OBJETIVO	3
2. CONSIDERAÇÕE GERAIS	3
3. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	
4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA RELACIONADAS AO SERVIÇO	
5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE RELACIONADAS AO SERVIÇO	6
6. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO PELA ES GÁS	6
7. SISTEMA DE QUALIDADE	7
8. DA SEGURANÇA, MEIO AMBIENTE E SAÚDE	7



MEMORIAL DESCRITIVO	N° MD-RP-00-A-001
Usuário: GEOP	Folha: 3 de 8

INSPEÇÃO INTERNA DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL PELO MÉTODO DE MEMÓRIA MAGNÉTICA

1. OBJETIVO

Este Memorial Descritivo tem como finalidade a inspeção interna da rede de distribuição de gás natural da ES Gás. Será realizado em 60 Km de duto enterrado com diâmetro de 8" API 5LGr. B, contemplando Lagoa Parda e Gasvit. O objetivo é realizar serviço de inspeção através do Método de Memória Magnética (MMM) em sua extensão para encontrar possíveis anomalias que coloquem em risco a disponibilidade e integridade desta rede de distribuição da ES Gás.

2. CONDIÇÕES GERAIS

2.1 Caracterização do objeto

- 2.1.1 Realizar serviço de inspeção de duto enterrado, Lagoa Parda, com diâmetro nominal de 8", extensão de 21.331,98 m, API 5L Gr B, ano de construção: 1982, transportando gás natural com pressão de 25 Kgf/cm².
- 2.1.2 Realizar serviço de inspeção de duto enterrado, Gasvit, com diâmetro nominal de 8", extensão de 37.556,39 m, API 5L Gr B, ano de construção: 1996, transportando gás natural com pressão de 25 Kgf/cm².
- 2.1.3 Levantamento de localização e georreferenciamento dos dutos com emissão de relatório.
- 2.1.4 Entrega do relatório contendo: Resumo dos trabalhos realizados, planilha com os dados de localização e georreferenciamento e eventuais anomalias, magnetogramas, visualização em KMZ contendo os pontos de coordenadas geográficas da tubulação, fotos e referências.

2.2 Observações

2.2.1 A entrega do relatório de georreferenciamento deve ocorrer logo após a inspeção. As entregas dos relatórios finais devem ocorrer até 30 dias após a finalização dos serviços contratados.

2.2.2 Responsabilidades

- A) Responsabilidades da Contratante
 - Disponibilidade para esclarecimento de dúvidas.
 - Garantir o acesso ao equipamento.
 - Disponibilidade de informações para realização do serviço.



	MEMORIAL DESCRITIVO	N° MD-RP-00-A-001
	Usuário: GEOP	Folha: 4 de 8
INSPECÃO INTERNA DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO I		

NSPEÇÃO INTERNA DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL PELO MÉTODO DE MEMÓRIA MAGNÉTICA

B) Responsabilidade da Contratada

- Trabalho técnico especializado para atendimento ao escopo deste MD.
- Custo de escavação para realização de calibração dos equipamentos utilizados nos serviços de inspeção.
- Comunicação de qualquer impedimento para alcance dos objetivos no prazo, custo ou qualidade pactuados.
- Todos os custos envolvidos para a realização dos serviços, tais como: transporte, alimentação, hospedagem etc.
- 2.2.3 Resultados esperados: Encontrar possíveis anomalias nos dutos inspecionados visando adoção de medidas mitigadoras, caso necessário.
- 2.2.4 O seguinte item não faz parte do escopo: Aplicação e remoção de revestimento.

3. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1 A vigência do contrato é de 3 (três) meses a partir da assinatura do contrato. O prazo para a realização dos serviços de inspeção em campo e entrega de relatórios é de no máximo 60 dias após a assinatura de Autorização de Serviço.
- 3.2 Horário para a execução dos serviços: das 07:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00.
- 3.3 Os serviços de inspeção serão realizados nos municípios de Serra e Cariacica ambos no Espírito Santo.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA RELACIONADAS AO SERVIÇO

- 4.1 A CONTRATADA deverá cumprir o objeto do contrato e seus requisitos.
- 4.2 A CONTRATADA deverá designar preposto para tratamento de assuntos relacionados ao contrato.
- 4.3 A CONTRATRADA deverá fornecer e entregar serviços que atendam aos requisitos mínimos e de acordo com a proposta comercial do certame.
- 4.4 A CONTRATADA deverá assumir total responsabilidade pelas ações e omissões de seus empregados, fornecedores e pessoas, direta ou indiretamente empregadas pelos mesmos, inclusive as que se relacionem com a Segurança e Saúde no Trabalho.



MEMORIAL DESCRITIVO	N° MD-RP-00-A-001
Usuário: GEOP	Folha: 5 de 8

INSPEÇÃO INTERNA DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL PELO MÉTODO DE MEMÓRIA MAGNÉTICA

- 4.5 A CONTRATADA deverá, juntamente com o representante da CONTRATANTE, realizar reunião de abertura dos serviços. A data será definida pela CONTRATANTE em comum acordo com a CONTRATADA.
- 4.6 A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todos os diretos e obrigações de seus funcionários.
- 4.7 A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, quando da fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.
- 4.8 A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade da prestação dos serviços.
- 4.9 A CONTRATADA não deverá veicular publicamente acerca da contratação, salvo prévia autorização da CONTRATANTE.
- 4.10 A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas relativas à execução dos serviços, tais como serviços em geral, equipamentos em geral, ferramentas, transportes, peças, embalagens, componentes e acessórios.
- 4.11 A CONTRATADA deverá possuir capacidade para suportar e atender os requisitos de qualidade exigidos e, consequentemente, dispor de técnicos com perfil adequado para prestarem os serviços exigidos, incluindo ainda a capacidade de aprendizado.
- 4.12 A CONTRATADA deverá zelar pela confidencialidade de qualquer informação a que, porventura, tenha acesso a entregar assinado, com firma autenticada em cartório, pelo representante legal o Termo de Confiabilidade.
- 4.13 A CONTRATADA deverá preencher o Termo de Confiabilidade e entregá-lo assinado pelo seu preposto.
- 4.14 A CONTRATADA deverá conhecer e cumprir as normas de segurança a ela aplicáveis e seguir os procedimentos definidos pela área competente.
- 4.15 A CONTRATADA deverá colaborar com a CONTRATANTE para a manutenção de um ambiente de dados seguro.



MEMORIAL DESCRITIVO	N° MD-RP-00-A-001	
Usuário: GEOP	Folha: 6 de 8	
INODEOÃO INTERNA DA DEDE DE DIOTRIBUIÇÃO DE OÁ		

INSPEÇÃO INTERNA DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL PELO MÉTODO DE MEMÓRIA MAGNÉTICA

4.16 A CONTRATADA concorda em que é responsável por ações de seus técnicos em tudo que diz respeito à segurança de informações.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE RELACIONADAS AO SERVIÇO

- 5.1 Permitir o acesso de todo o pessoal técnico da CONTRATADA para executar os serviços deste escopo.
- 5.2 Manter a CONTRATADA informada sobre quaisquer modificações ou alterações legais ou administrativas que possam afetar ou se relacionar com os serviços deste memorial.
- 5.3 Permitir o acesso dos funcionários da CONTRATADA, devidamente credenciados e uniformizados, às dependências das unidades da CONTRATANTE, aos dados e demais informações necessárias ao desempenho das atividades previstas neste termo de referência, ressalvados os casos de matéria sigilosa.
- 5.4 Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes ao objeto que venha a ser solicitado pela CONTRATADA.
- 5.5 Encaminhar todas as deliberações com relação ao pessoal da CONTRATADA através do preposto desta, respeitando o princípio da hierarquia e unidade de comando.
- 5.6 Todos e quaisquer tributos, taxas, contribuições e/ou encargos trabalhistas e previdenciários, horas extras, impostos, incidentes, direta ou indiretamente, transporte e descarregamento e demais custos relacionados ao objeto deste Memorial Descritivo

6. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO PELA ES GÁS

- 6.1 A Fiscalização ficará a cargo da Gerência de Operações da CONTRATANTE, que terá os seguintes poderes e atribuições:
 - Supervisionar a execução dos serviços, registrando em ata, os acontecimentos considerados relevantes, bem como as providências tomadas pela CONTRATADA para sanar as falhas identificadas, ou ainda, a recusa da mesma em saná-las no prazo estabelecido pela CONTRATANTE.
 - Fiscalizar a boa execução dos serviços, comunicando à CONTRATADA sobre imperfeições, falhas ou irregularidades e as ocorrências que a seu critério, exijam medidas corretivas e aplicar quando for o caso, as penalidades contratualmente previstas.



MEMORIAL DESCRITIVO	N° MD-RP-00-A-001
Usuário: GEOP	Folha: 7 de 8
~	~ ~ ~ ~ / _

INSPEÇÃO INTERNA DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL PELO MÉTODO DE MEMÓRIA MAGNÉTICA

- Sustar a execução de qualquer serviço feito em desacordo com o contrato a ser realizado, com as normas técnicas ou com suas instruções escritas.
- Exigir a apresentação de todo e qualquer documento relativo aos serviços que julgarem cabíveis.
- Emitir as instruções que julgarem necessárias ao melhor andamento do serviço.
- Solicitar a qualquer momento a documentação funcional de qualquer empregado da CONTRATADA e que esteja prestando serviços para a CONTRATANTE para comprovar as qualificações técnicas e funcionais.

7. SISTEMA DE QUALIDADE

- 7.1 A CONTRATADA deve executar todos os serviços de acordo com a boa técnica e bom acabamento, e que não causem acidentes pessoais ou de equipamentos. Evitar o desperdício e os danos às áreas no seu entorno e ao meio ambiente.
- 7.2. A CONTRATADA deverá fornecer todos os materiais com requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e/ou segurança recomendados para atendimento às especificações deste Memorial Descritivo e pelas normas aplicáveis, ficando desde logo estabelecido que é a única responsável pelos fornecimentos necessários para a execução dos serviços.
- 7.3. A CONTRATADA deverá utilizar equipamentos devidamente certificados.

8. DA SEGURANÇA, MEIO AMBIENTE E SAÚDE

- 8.1. Análise Preliminar de Risco
- 8.2. A identificação dos riscos potenciais dos serviços será realizada através de análise preliminar de risco (APR). A APR deverá conter, no mínimo, os seguintes itens, porém não se limitando a estes: descrição das atividades, seus riscos potenciais e as medidas de prevenção/controle dos riscos. As referidas medidas, incluindo fornecimento/implantação de EPI's, EPC's, procedimentos, sinalização e outros que tenham sido definidos são de responsabilidade da CONTRATADA.
- 8.3. A APR deverá fazer parte do plano de trabalho.
- 8.4. Sob más condições atmosféricas, e/ou com presença de descargas atmosféricas ou demais exigências normativas não recomendáveis à execução, não será permitida a execução dos serviços.
- 8.5 Na lista a seguir constam algumas das principais leis e normas legais aplicáveis, embora esta lista deva ser considerada incompleta e não exaustiva, ficando em qualquer



MEMORIAL DESCRITIVO	N° MD-RP-00-A-001
Usuário: GEOP	Folha: 8 de 8
~	~ ,

INSPEÇÃO INTERNA DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL PELO MÉTODO DE MEMÓRIA MAGNÉTICA

caso, a CONTRATADA como única responsável pelo não cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis.

- Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego:
- NR-6 Equipamento de Proteção Individual EPI;
- NR-7 Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;
- NR-9 Programa de Prevenção de Riscos Ambientais;
- NR-11 Transporte, movimentação, armazenagem e manuseio de materiais;
- NR-21 Trabalhos a Céu Aberto;
- NR-23 Proteção Contra incêndios;
- NR-24 Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho;
- NR-35 Trabalho em Altura.
- 8.6 Deverá ser considerado, que os serviços em áreas operacionais estarão sujeitos à PT (Permissão para Trabalho) a ser liberada diariamente pela equipe operacional competente e só será liberada se a CONTRATADA atender a todos os procedimentos e recomendações de segurança nela descritos, estabelecidos pela legislação e/ou contidos nas diretrizes contratuais da ES GÁS.
- 8.7 A CONTRATADA deve cumprir toda e qualquer disposição legal e regulamentar vigorante a níveis Federal, Estadual e Municipal, mesmo que não seja citada expressamente neste documento, no contrato e nos demais documentos de referência relacionados.

ES	jas						
ANEXO II - PLANILHA DE PREÇOS							
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID	PREÇO UNITÁRIO [R\$]	PREÇO TOTAL [R\$]		
		60.00			-		
1	Inspeção interna de duto pelo Método de Memória Magnética	60,00	Km	R\$ 2.808,33	R\$ 168.500,00		
		TOTAL R\$ 168.500,00					
VALOR GLOBAL POR EXTENSO: Cento e Sessenta e Oito Mil e Quinhentos Reais							
ASSINATURAS							
	COMPANHIA DE GÁS DO ESPÍRITO SANTO - ES GÁS	CONTRATADA					
		LEONARDO SIMMELINK FIORINI:321734 FIORIN221734 FIORIN221734 FIORIN2217341989 Dados: 2022.0712 15:24:50-03'00'					



ANEXO III – CONDIÇÕES ESPECIFICAS DE SMS PARA CONTRATADAS E SEUS ANEXOS

1. OBJETIVO

Estabelecer orientações que devem ser obedecidas pelas empresas CONTRATADAS com a finalidade de preservar a integridade física das pessoas, dos equipamentos, instalações e a proteção do meio ambiente em obras e serviços na ES GÁS.

No caso de subcontratação e/ou cessão de serviços quando previamente solicitado pela CONTRATADA e devidamente autorizado pela ES GÁS, a Subcontratada e/ou cessionária deve atender a todas as exigências de SSMA deste anexo.

2. DEFINIÇÕES E SIGLAS

ASO: Atestado de Saúde Ocupacional.

ANÁLISE PRELIMINAR DE RISCOS (APR): Técnica estruturada para a identificação de possíveis eventos acidentais de risco decorrentes da instalação de novas unidades, sistemas, processos, atividades ou da operação e desenvolvimento das existentes. Tem como finalidade a avaliação qualitativa dos riscos resultantes dos eventos acidentais de perigos, com vistas a eliminar suas possíveis causas, através da recomendação de implementação de medidas de controle (corretivas, preventivas e mitigadoras).

CAT: Comunicação de Acidente de Trabalho.

DSSMA: Diálogo de Saúde, Segurança e Meio Ambiente.

EPC: Equipamento de Proteção Coletiva.

EPI: Equipamento de Proteção Individual.

HHER: Número de homens-horas de exposição ao risco no período considerado.

HHT: Hora homem trabalhada.

PCMAT: Programa de Condições e meio Ambiente na Indústria da Construção.

PCMSO: Programa de Controle Médico e de Saúde Ocupacional

PCA: Plano de Controle Ambiental
PAE: Plano de Ação e Emergência

PERMISSÃO PARA TRABALHO (PT): Autorização dada por escrito, para execução de qualquer trabalho que envolva riscos de acidentes com lesão pessoal, danos materiais e a saúde, agressão ao meio ambiente ou



ANEXO III – CONDIÇÕES ESPECIFICAS DE SMS PARA CONTRATADAS E SEUS ANEXOS

descontinuidade operacional (incêndio ou explosão, vazamento de produtos combustíveis, tóxicos, corrosivos ou asfixiantes, choque elétrico, quedas, exposição à temperatura extrema, outros).

PGRCC: Programa de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil.

PGR: Programa de Gerenciamento de Riscos.

REM: Relatório de Estatística Mensal.

SSMA: Segurança, Saúde e Meio Ambiente.

TFCA: Taxa de Frequência de Acidentados com Afastamento.

TFSA: Taxa de Frequência de Acidentados sem Afastamento.

3. CONDIÇÕES GERAIS E REUNIÃO DE ABERTURA

Após a assinatura do Contrato pelas pessoas autorizadas e antes do início dos serviços, o representante da empresa CONTRATADA deverá apresentar ao Fiscal do Contrato da ES GÁS, o responsável pela execução dos trabalhos, ocasião em que serão fixadas as precauções específicas à natureza dos trabalhos, especialmente os que não constarem neste anexo.

O Fiscal do Contrato da ES GÁS informará ao representante da empresa CONTRATADA os riscos e cuidados que deverão ser tomados durante a execução dos serviços, bem como, quando aplicável, os equipamentos de proteção específicos.

O atendimento aos requisitos de gestão de SSMA será discutido e planejado em reunião de abertura do contrato, com a participação da equipe de gerenciamento e fiscalização do contrato, do representante de SSMA da ES GÁS, do preposto de maior nível hierárquico da Empresa Prestadora de Serviços ou representante formalmente designado e dos profissionais responsáveis pelas áreas de execução e de SSMA da Empresa Prestadora de Serviços.

4. SEGURANÇA

A CONTRATADA será responsável pela prevenção de acidentes, pela segurança na realização dos trabalhos e por todas as ações a serem tomadas em casos de acidentes, tais como atendimento, encaminhamento, transporte e



socorro médico para seus empregados e subcontratados acidentados, devendo proporcionar meios adequados para tal.

Todas as obrigações morais e legais decorrentes de acidentes de trabalho de seus empregados ou subcontratados serão de responsabilidade da CONTRATADA.

4.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA deverá cumprir o disposto na NR 1.41: Cabe ao empregador, letra a) cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho.

APRESENTAR DOCUMENTOS ANTES DO INÍCIO DAS OBRAS:

A CONTRATADA deverá apresentar ao Fiscal do Contrato antes do início das obras para avaliação:

- Ordens de Serviços dos empregados NR 1.41, letra c;
- Certificado de implantação da CIPA ou designado NR 5;
- Certificado de treinamento de uso de Equipamento de Proteção Individual
 EPI NR 6;
- Programa de Programa de Gerenciamento de Riscos PGR (NR-9);
- Programa de Controle Médico e de Saúde PCMSO (NR-7);
- Atestado de Saúde Ocupacional ASO dos empregados da CONTRATADA e Subcontratadas – NR 7;
- Certificado de treinamento com trabalho em eletricidade NR 10 (quando aplicável);
- Certificado de treinamento com carga horária mínima e cópia da carteira de identificação para operador de máquinas e equipamentos dos empregados da CONTRATADA e subcontratada – NR 11.1.5; 11.1.6 e Anexo I da NR 11 (quando for aplicável);
- Certificado de Treinamento Básico da Construção Civil, com carga mínima compatível com a atividade do ANEXO I da NR18;
- Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil com ART conforme a LEI Nº 12.305/2010;



- Cópia da Licença Ambiental da empresa de transporte de resíduos e empresa de destinação final;
- Certificado de treinamento em espaço confinado NR 33 (quando for aplicável);
- Certificados de treinamento de trabalho em altura NR 35 (quando for aplicável);
- Planos de Ação e Emergências PAE elaborado por profissional de segurança do trabalho;
- Laudo de abertura de vala com ART para aberturar com profundidades superiores a 1,25m e devendo contemplar todas as exigências da NR 18 no item 18.7.2, incluído as medidas de prevenção em caso de interferências descritas no item 18.7.2.2 (quando for aplicável).

DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS NO CANTEIRO DE OBRAS E FRENTE DE SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá manter os documentos físicos na frente de trabalho a disposição dos colaboradores e o Fiscal do Contrato durante todo o período de obras:

Planos de Atendimento a Emergências – PAE: A CONTRATADA deverá elaborar o Planos de Atendimento a Emergências do local onde são realizados os trabalhos e manter na frente de trabalho. Deve contemplar em todas as frentes de serviços: combate a incêndio, primeiros socorros e atendimento a acidentados, identificação responsável da empresa em comunicar acidentes e pela garantia de SSMA, organograma da empresa com as atribuições e responsabilidades de SSMA, a política de SSMA e a forma de divulgação para os seus empregados e subcontratados e outras ações de segurança que julgar necessária implementar ao plano;

Diálogo de Segurança, Meio Ambiente e Saúde – DSSMA: A CONTRATADA deverá implantar o Diálogo de Segurança, Meio Ambiente e Saúde – DSSMA, para todos os seus empregados, no início da jornada diária de trabalho e manter o registro na frente de trabalho;



ANÁLISE PRELIMINAR DE RISCO – APR: A CONTRATADA deverá elaborar uma APR, obrigatoriamente pelo responsável da obra e/ou responsável de SSMA, para as obras realizadas nas frentes de serviços;

Check-list de Máquinas e Equipamentos: A CONTRATADA deverá elaborar o Check-List diário de inspeção de todas as Máquinas e Equipamentos utilizados na frente de trabalho. A CONTRATADA deverá inspecionar periodicamente: Veículos, máquinas e equipamentos pesados (inclusive na mobilização), ferramentas manuais e pequenos equipamentos, cabos e outros dispositivos de içamento de cargas, canteiros de obras e outras instalações provisórias; e

PERMISSÃO PARA TRABALHO – PT: A CONTRATADA deverá solicitar PT para os trabalhos descritos no item 4.4 e manter no canteiro de obras (A solicitação de PT será obrigatória quando aplicável para atividade).

SINALIZAÇÃO – A CONTRATADA antes de iniciar as atividades deve sinalizar o canteiro de obras conforme previsto na NR-18, item 18.13.

APRESENTAR RELATÓRIO MENSAL DIGITALIZADOS COM ASSINATURA DIGITAL OU ELETRÔNICA:

A CONTRATADA deverá apresentar ao Fiscal do Contrato mensalmente, o Relatório de Estatística Mensal – REM, conforme com as seguintes informações:

- Resultados do TFCA e TFSA da empresa e anualmente realizar a análise crítica dos resultados destes indicadores;
- Cópia simples do Atestado de Saúde Ocupacional ASO dos empregados da CONTRATADA (admissional, periódico ou demissional) – NR 7:
- O número total de empregados envolvidos na obra ou serviço e o número de acidentes com ou sem afastamento durante a vigência do contrato;
- Relatório de Homem Hora de Exposição ao Risco HHER;
- Relatório de Movimentação de Resíduos e cópia simples dos comprovantes;
- Relatórios de Ocorrências Anormais ROA's:
- Relatório de Investigação de Acidentes com ou sem lesão;



- Relatório dos HHT; e
- Demais informações complementares que constarem no Modelo de Relatório Estatístico Mensal, disponibilizado pela ES GÁS.

4.1.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA NO CANTEIRO DE OBRAS E FRENTE DE SERVIÇOS

A CONTRATA que exercer atividades na frente de trabalho ou canteiro de obras para instalação de ramal, lançamento de redes, deverá dispor de condições sanitárias satisfatórias que atendam aos trabalhadores em conformidade com as NR 18, NR 24 e demais Normas Regulamentadoras e legislações vigentes.

- Dispor de Água fresca;
- Copos para uso individuais;
- · Recipientes para Coleta Seletiva;
- Barraca de vivência com mesa e cadeiras;
- Banheiros químicos para ambos os sexos e com distância inferior a 150m, conforme o disposto nas NR18;
- Cumprir com a sinalização e cercamento do canteiro de obras, incluindo sinalização luminosa para serviços noturnos; e
- Demais aparatos de conforto sanitário, sinalização de segurança e equipamentos de proteção coletiva que são exigidos pela legislação vigente.

4.1.2 COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE

A CONTRATADA deverá comunicar de imediatamente ao Fiscal do Contrato todo acidente que gere lesão com perda de tempo (acidentado fica impedido de voltar ao trabalho no dia seguinte ao do acidente), ocorrido com seus empregados ou de suas subempreiteiras, utilizando, também, a Central de Atendimento a Emergências no telefone 0800 595 0197. A CONTRATADA após a comunicação do acidente deverá iniciar imediatamente a investigação do ocorrido, de forma a evidenciar as causas imediatas e básicas, apresentando ao Fiscal do Contrato, no prazo de quarenta e oito horas, o relato e a investigação de acidentes conforme previsto na NBR-14280 — Cadastro de Acidente do



Trabalho – Procedimento e Classificação e cópia da CAT (Comunicação de Acidente de Trabalho), devidamente cadastrada no INSS;

4.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - ES GÁS

A ES GÁS através do Fiscal do Contrato e Equipe de SSMA, apresentarão as seguintes informações e documentos:

- Política de SSMA;
- Diretrizes Corporativas de SSMA;
- Treinamento de Regras de Ouro;
- Treinamento de Integração;
- Informação e orientação sobre riscos relativos ao processo, características, exigências e dificuldades em relação à SSMA do escopo do contrato e procedimento de comunicação de emergências;
- Informação dos riscos físicos, químicos e biológicos, a fim de subsidiar a elaboração do PGR, do PCMSO e programas associados;
- Indicadores de desempenho de SSMA do contrato, bem como suas respectivas metas;
- Canais de comunicação de SSMA, tais como, DSSMA, sugestões e reclamações, auditorias, ouvidorias, etc;
- Comunicação, registro e tratamento de acidentes, incidentes e desvios;
- Procedimentos e normas para a execução dos serviços, tais como PT e
 Gerenciamento de Riscos (documental);
- Sistema de Tratamento de Conduta em SSMA da ES GÁS;
- Avaliação presencial em SSMA aplicada à Empresa Prestadora de Serviços;
- Critério de consequências para desvios em SSMA;
- Análise Preliminar de Risco APR e modelos de APR;
- Modelos de REM;
- Modelo de Gestão de SSMA da ES GÁS;
- Fiscalizar os canteiros de obras sem aviso prévio; e



 Outros documentos que não constam nesse anexo, mas que sejam correlacionadas as ferramentas de SSMA e constarem no contrato, poderão ser exigidos a qualquer momento pelo Fiscal do Contrato e Fiscal de SSMA mediante aviso prévio.

4.3 ANÁLISE PRELIMINAR DE RISCO

A CONTRATADA deverá elaborar uma APR, obrigatoriamente por pessoal habilitado, para os seguintes tipos de serviços:

- trabalhos em altura onde o trabalhador fique exposto à queda de diferentes níveis, em telhados, superfícies de sustentação não permanentes ou sem proteção, com altura superior a 2 metros, em relação ao solo:
- trabalhos de manutenção em equipamentos ou tubulações que contenham ou tenham contido líquidos inflamáveis, corrosivos ou tóxicos e gás;
- trabalhos de manutenção, reparo ou montagem que apresentem risco de contato com corrente elétrica igual ou maior que 50 volts CA ou 120 volts CC;
- trabalhos de escavação manual ou mecânica que possam acarretar vazamentos de combustíveis, inflamáveis ou tóxicos ou ainda em que haja suspeita de emanação de gases;
- trabalhos de realização de sondagem do terreno para levantamento de seu perfil, utilizando equipamento manual ou a motor;
- trabalhos envolvendo a utilização de equipamento de içamento e movimentação de cargas (escavadeiras e guindastes de forma geral para escavação e movimentação de equipamentos, tais como: compressores, bombas, tanques, etc.) próximo à rede elétrica energizada ou a linha de processo;
- trabalhos em espaços confinados e em áreas ou equipamentos com deficiência ou excesso de oxigênio ou produtos perigosos para a vida humana;



- trabalhos de radiografias industrial, detonação com a utilização de material explosivo, mergulho etc.;
- abertura ou entrada de pessoal em equipamentos ou linhas de Classe A,
 ou de Classe B interligados a outro de Classe A;
- trabalho (a frio ou a quente) no interior de equipamentos de classe A, bem como caixas de passagem de cabos elétricos ou telefônicos, poços e caixas de drenagens de águas oleosas ou contaminadas;
- para entrada de pessoal em equipamentos ou linhas classe B quando as características do equipamento não oferecem boas condições de ventilação natural;
- trabalho a quente em equipamentos de classe A ou de classe em equipamentos classe B interligados a outro de classe A.
- onde ocorrer a falta de procedimento específico para a tarefa de risco;
- onde ocorrer a possibilidade de contato com equipamento pressurizado, energizado, com alta temperatura, de forma não prevista nos padrões básicos de SSMA da planta;
- onde ocorrer à impossibilidade de isolamento do equipamento ou sistema para liberação;
- onde ocorrer a intervenção em circuito de controle ou de proteção em painéis elétricos;
- onde ocorrer a utilização de equipamentos que oferecem risco à área classificada ou podem gerar eletricidade estática;
- quando houver a possibilidade de uma tarefa afetar áreas vizinhas de forma inesperada e indesejada.

A CONTRATADA deve coordenar a elaboração da APR em função da tarefa a ser realizada e garantir que os riscos, as ações mitigadoras e as medidas preventivas sejam de conhecimento daqueles que executarão a tarefa.

Cabe aos empregados designados para executar a tarefa, seguir todas as ações mitigadoras e as medidas preventivas descritas na APR, da qual foram comunicados e/ou fizeram parte da elaboração.



4.4 PERMISSÃO PARA TRABALHO

O solicitante/executante da CONTRATADA, obrigatoriamente habilitado, deverá requisitar uma PT em obras e em instalações da ES GÁS que possuam responsáveis designados para a emissão da PT.

Os trabalhos a serem executados e que exigem a emissão da PT serão classificados como Trabalho a Quente, Trabalho a Frio, Trabalho em Ambiente Confinado, Trabalho em Teste de Estanqueidade, Trabalho para Movimentação de Cargas, Trabalho de Escavação, Trabalho em Altura, Trabalho em Equipamentos Elétricos Energizados e Radiografia Industrial.

4.4.1 PERMISSÃO PARA TRABALHO A QUENTE

Trabalho a quente é aquele que requer o uso de chamas a descoberto ou operações capazes de produzir temperaturas elevadas ou centelhas, conforme relação abaixo:

- corte e solda oxiacetileno;
- corte e solda a eletrodo (elétrica);
- uso de maçarico;
- uso de esmeril; quaisquer outras operações que possam produzir temperaturas elevadas ou centelhas.

4.4.1.1 PRECAUÇÕES OBRIGATÓRIAS

Para a emissão de permissão para trabalho a quente devem ser tomadas as seguintes precauções, além das medidas citadas na APR:

- quando as tubulações ligadas a um equipamento da "Classe A" as mesmas devem ser bloqueadas por flanges cegos;
- os equipamentos nas áreas adjacentes a do trabalho em execução devem estar dentro do limite de segurança e inspecionados para que as centelhas ou chamas provenientes dos serviços não os atinjam;
- trabalho envolvendo combustíveis ou inflamáveis, faz-se necessário o monitoramento de inflamabilidade e demais ações mitigadoras.



4.4.2 PERMISSÃO PARA O TRABALHO DE ESCAVAÇÃO

A emissão desta permissão de Trabalho aplica-se aos seguintes exemplos:

- serviços de escavação manual;
- serviços de escavação mecânica por trator, retroescavadeira, entre outros.

4.4.2.1 PRECAUÇÕES OBRIGATÓRIAS

Devem ser atendidos os requisitos do item da NR-18, 18.7.2 Escavação, fundação e desmonte de rochas que contempla as exigências requeridas pela Permissão para Trabalho – PT nos serviços de escavação, devendo a CONTRATADA ter um responsável técnico legalmente habilitado. Antes do início da execução dos serviços de escavação devem ser atendidas as seguintes condições, além das medidas citadas na APR:

- inspecionar visualmente o local a ser escavado, definindo seus limites;
- todo serviço a ser realizado por pessoas no interior de vala/escavação, depois de esgotadas todas alternativas técnicas para evitá-lo, deve ser precedido de, no mínimo, uma Análise Preliminar de Risco – APR;
- sinalizar o perímetro da vala, as vias de trânsito, as calçadas e passagens de pedestres, conforme legislação vigente;
- emitir Permissão para Trabalho para os serviços de escavação manual e escavação mecânica por trator e retroescavadeira;
- consultar os órgãos responsáveis pela documentação para verificar presença de equipamentos, linhas ou cabos elétricos no local. Caso presentes, bloquear, trancar, desligar e colocar etiquetas de advertência nos locais onde existam linhas e cabos elétricos enterrados;
- a escavação e movimentação de terra em faixa onde existam outros dutos, deve ser precedida de sondagem para identificação e locação dos dutos e outras interferências existentes;
- as escavações devem ser supervisionadas por pessoal qualificado, que orientará os operários, quando se aproximarem das tubulações existentes, até a distância mínima de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros).



- durante a execução de uma escavação podem-se encontrar obstáculos tais como árvores, raízes, blocos de rocha, fundações antigas. A retirada destes obstáculos deve ser efetuada com precaução para evitar acidentes;
- os acessos para permitir a entrada, circulação e saída de operários devem ser amplos permanentemente desobstruídos, para permitir um fluxo contínuo de pessoas em casos de emergência;
- as passarelas provisórias e rampas que se fizerem necessárias para a circulação de pessoas devem ser resistentes e ter guarda-corpo de ambos os lados;
- nas bordas da escavação, deve ser mantida uma faixa de proteção de no mínimo 1 m (um metro), livre de cargas, bem como a manutenção de proteção para evitar a entrada de águas superficiais na cava da escavação.
- Quando existir, na proximidade da escavação, cabos elétricos, tubulações de água, esgoto, gás e outros, devem ser tomadas medidas preventivas de modo a eliminar o risco de acidentes durante a execução da escavação;
- é obrigatório o uso de tapumes ou barreiras, onde necessário, de forma a impedir o acesso de pessoas estranhas aos serviços;
- deve apresentar o laudo de vala com ART para as escavações com profundidade superior a 1,25 m (um metro e vinte e cinco centímetros) devem ser protegidas com taludes ou escoramentos definidos em projeto elaborado por profissional legalmente habilitado e devem dispor de escadas ou rampas colocadas próximas aos postos de trabalho, a fim de permitir, em caso de emergência, a saída rápida dos trabalhadores.
- a estabilidade dos taludes das escavações com profundidade superior a 1,25m deve ser mantida por meio de estruturas dimensionadas para este fim;
- as escavações com profundidade igual ou inferior a 1,25 m (um metro e vinte e cinco centímetros), deve-se avaliar no local a existência de riscos ocupacionais e, se necessário, adotar as medidas de prevenção



Devem ser usados, no mínimo, os seguintes equipamentos de proteção individual:

- capacete de segurança;
- óculos de segurança;
- luva de couro ou raspa;
- botas de segurança e botas impermeáveis, para trabalho em terrenos encharcados;
- protetor auricular.

4.4.3 PRECAUÇÕES COM EQUIPAMENTOS QUE POSSUAM ENERGIA ARMAZENADA

Estes equipamentos devem ser bloqueados e mantidos trancados com cadeados individuais, com uma única chave, que deve ficar em poder do emitente. Adicionalmente devem ser colocadas as etiquetas de advertência pelo Emitente, Solicitante/Requisitante e Executante.

Estas precauções se aplicam para os seguintes equipamentos ou sistemas:

- válvulas direta ou indiretamente ligadas a um equipamento ou sistema que estiver fora de operação, em manutenção ou reparo;
- válvulas que possuam duplo bloqueio;
- equipamentos acionados por outras fontes de energia diferente da elétrica (hidráulica, térmica, química, etc.), a linha (tubulação) e/ou cabo que alimentam o equipamento acionador devem ser devidamente bloqueados ou desligados.

4.4.4 PERMISSÃO DE TRABALHO PARA MOVIMENTAÇÃO DE CARGA

A emissão desta permissão de Trabalho aplica-se aos seguintes exemplos:

- movimentação de materiais por meio de talhas, gruas, guinchos e lanças;
- movimentação de tubos;
- trabalhos com empilhadeiras, tratores e demais equipamentos motorizados; e
- trabalhos de construção civil.



A CONTRATADA deve assegurar que a operação de máquinas e equipamentos que exponham o operador ou terceiros a riscos, só pode ser feita por trabalhador qualificado, e habilitado (para máquinas pesadas), sendo identificado por crachá, conforme NR-11.

4.4.4.1 PRECAUÇÕES OBRIGATÓRIAS

A movimentação de cargas oferece riscos intrínsecos a esta atividade. Quando executada nas proximidades de redes de energia ou linhas de processo, deve ser estabelecido um plano de contingência, para casos de situações fora do controle. Nas operações com máquinas e equipamentos pesados, devem ser observadas as seguintes medidas de segurança:

- antes de iniciar a movimentação ou dar partida no motor, é preciso certificar-se de que não há ninguém trabalhando sobre, debaixo ou perto do mesmo;
- os veículos máquinas e equipamentos que operam em marcha ré devem possuir alarme sonoro acoplado ao sistema de câmbio e retrovisores em bom estado;
- o transporte de acessórios e materiais por içamento deve ser feito o mais próximo possível do piso, tomando-se as devidas precauções de isolamento da área de circulação, transporte de materiais e de pessoas;
- as máquinas não devem ser operadas em posição que comprometa sua estabilidade;
- é proibido manter sustentação de equipamentos e máquinas somente pelos cilindros hidráulicos, quando em manutenção;
- movimentação de cargas quando executadas nas proximidades de redes de energia exigem que sejam estabelecidos cuidados especiais, tais como, isolamento da área e assim como a comunicação à companhia elétrica responsável pela alimentação da rede.

4.4.5 DEMAIS TRABALHOS QUE EXIGEM A EMISSÃO DA PT

Para os demais trabalhos que exigem a emissão da PT citados no item 4.4 desse anexo devem ser tomadas precauções obrigatórias em conformidade com as



ações mitigadoras e as medidas preventivas apontadas na APR específica da atividade.

4.4.6 EMISSÃO DA PT

A emissão da PT visa dar ciência aos envolvidos quanto aos riscos inerentes ao local e ao tipo de serviço que será executado, determinando as medidas de controle necessárias, especificar precauções a serem tomadas antes do início dos trabalhos e estabelecer limites de atuação e prazo de execução do serviço.

4.4.7 SOLICITANTE/REQUISITANTE E SUAS RESPONSABILIDADES

O Solicitante/Executante deve ter, comprovadamente, atribuições e qualificações para solicitar PT, mediante treinamento prévio ocasião em que o Emitente divulgará as normas de segurança a serem seguidas e orientará os procedimentos aqui descritos. O Solicitante/Executante deve efetuar o planejamento do serviço e preparar a APR, em conjunto com o Emitente da PT, quando aplicável. Em seguida, deve preencher o formulário de Permissão de Trabalho conforme modelos no Anexo 1 e 2 do item 7 deste documento.

Sendo o executante pertencente à CONTRATADA, este deve estar capacitado/habilitado para executar o serviço, para atender as instruções contidas neste documento.

É de responsabilidade do Solicitante/Executante o fiel cumprimento das recomendações da PT e manutenção das condições de segurança no local do trabalho, providenciando os requisitos cabíveis, tais como:

- cumprir e fazer cumprir as normas ou procedimentos de segurança vigentes;
- providenciar e inspecionar as máquinas, ferramentas, Equipamentos de Proteção Individual e Equipamentos de Proteção Coletiva, antes do início do trabalho;
- providenciar a instalação de equipamentos de ventilação, exaustão e iluminação e acessos seguros através de escadas ou andaimes, aplicáveis conforme o caso;



- instalar e manter disponíveis para uso imediato às prevenções contra incêndio e acidentes pessoais solicitada pelo Emitente da PT;
- comunicar formalmente aos Executantes e a todos os membros da equipe de execução dos trabalhos, todas as precauções e instruções de segurança constantes da PT, com registro de ciência em folha que deve ficar anexada à PT;
- acompanhar periodicamente o desenvolvimento do trabalho, de acordo com o grau de risco envolvido, a fim de detectar alteração nas condições de segurança ou descumprimento das recomendações estabelecidas;
- cancelar a PT sempre que ocorrer condições imprevistas.

4.4.8 EMITENTE DA PT E SUAS RESPONSABILIDADES

O Emitente, pessoa habilitada da CONTRATANTE, deve ter treinamento e capacitação comprovados em APR e PT ou em programa específico para liberação de áreas e emissão de PT. Deve, ainda, conhecer as características de operação e riscos da área, sistema ou equipamento onde será feito o serviço.

O Emitente deve inspecionar o equipamento, sistema ou área onde será realizado o serviço e providenciar as medidas necessárias para garantir as condições seguras para a realização do trabalho.

O Emitente da PT deve se certificar de que as condições de trabalho estejam suficientemente seguras durante todo o seu desenvolvimento. Para tanto, segundo sua avaliação, ele deve realizar verificações periódicas do trabalho ou permanecer no local. Em qualquer dos casos, o Emitente pode designar um representante para realizar estas funções.

Em nenhuma hipótese será emitida a PT sem que tenham sido testados os sistemas de alimentação, verificados os bloqueios, instaladas as etiquetas de advertência e avaliada a atmosfera, se necessário, atendendo os seguintes procedimentos:



ANEXO III – CONDIÇÕES ESPECIFICAS DE SMS PARA

- retirar o equipamento de operação, desenergizando-o, drenando-o, despressurizando-o e limpando-o, se for o caso, utilizando o procedimento de trancar, etiquetar, avisar e testar;
- providenciar a descontaminação dos equipamentos ou linhas quando necessário;
- providenciar para que seja feito o isolamento dos equipamentos ou linhas com flanges cegos ou raquetes quando aplicável, elaborando um fluxograma com indicações das raquetes e flanges cegos, devidamente identificados, de forma que ao término do trabalho, possa ser seguido adequadamente o procedimento inverso para reiniciar a operação normal;
- providenciar para que sejam providas de forma segura a ventilação, exaustão, iluminação, além de acessos seguros através de escadas e andaimes, aplicáveis conforme o caso;
- solicitar ao Solicitante/Requisitante da PT o isolamento da área, quando necessário:
- cancelar a PT sempre que ocorrer pelo menos uma das condições previstas no item 4.4.12.

Quando um trabalho for realizado em um equipamento ou sistema que estiver localizado em área de responsabilidade de outra supervisão, a PT deve ter uma coemissão do responsável por esta última área.

O Emitente deve repassar ao Solicitante/Requisitante todos os cuidados necessários ao atendimento da PT.

A PT será assinada pelo Emitente e pelo executante, após análise em conjunto dos riscos envolvidos e das medidas de proteção descritas na PT e após conferirem as condições da área liberada.

A emissão da PT será feita em formulário próprio, em duas vias, conforme modelos contidos no item 7 deste documento.

4.4.9 RESTRIÇÕES

Toda "Permissão para Trabalho" deverá ser preenchida de modo a limitar o trabalho a um determinado equipamento ou área, dentro de prazo estabelecido.



Não poderá ser emitida PT em branco ou sem uma perfeita designação do trabalho.

Não poderá ser emitida PT em branco ou sem uma perfeita designação do trabalho.

4.4.10 EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

O Emitente e o Solicitante/Executante devem ter bem claras suas responsabilidades durante a execução dos serviços.

Além da obrigação de cada empregado seguir as orientações para evitar acidentes, a segurança individual dos executantes é, também, responsabilidade do Solicitante/Executante e do Emitente, que devem fazer cumprir rigorosamente todos os requisitos indicados na PT, bem como as normas de segurança vigentes, inclusive a obrigatoriedade de uso de Equipamento de Proteção Individual - EPI - adequado para cada serviço, obedecendo aos critérios de proteção estabelecidos na NR-6 do MTE.

O Solicitante/Executante só poderá iniciar ou autorizar o início do trabalho, após receber a PT e, no local do serviço, certificar-se de que as condições nela estabelecidas estão atendidas.

O Emitente da PT deve certificar-se de que o trabalho está sendo executado em condições de segurança. Para tanto, segundo sua avaliação, deve realizar verificações periódicas ou permanecer no local, ou designar pessoa competente para tal. Este acompanhamento deverá ser registrado, no campo correspondente da PT.

A primeira via da PT ficará em poder do Solicitante/Executante e a segunda em poder do Emitente.

4.4.11 VALIDADE DA PT

Uma PT só terá validade durante o horário previsto no campo específico da PT.

Quando um serviço não for concluído dentro do horário previsto na PT, terá que ser emitida outra ou revalidada a anterior, pelo mesmo ou outro Emitente.



No caso de revalidação tanto o Emitente quanto o Solicitante/Requisitante devem garantir que não houve mudanças nas condições de trabalho e das pessoas envolvidas, fazendo isto através da conferência no local, podendo exigir, se necessário, recomendações de segurança adicionais.

Neste caso o Emitente deverá, antes de assinar a PT, tomar pleno conhecimento do serviço que está sendo executado e, se necessário, exigir recomendações de segurança adicionais.

4.4.12 CANCELAMENTO DE PERMISSÃO PARA TRABALHO

A PT deverá ser cancelada, pelo Emitente, sempre que surgir uma situação perigosa à continuação do trabalho.

Será cancelada toda PT relativa a trabalhos, cuja demora no início ou interrupção exceda uma hora.

Uma PT cancelada só poderá ser revalidada com autorização do Emitente e após a inspeção, por este, dos serviços que estão sendo executados.

Se a PT for cancelada, para a retomada dos trabalhos, uma nova PT deverá ser emitida pelo mesmo Emitente da PT cancelada ou substituída. Neste caso, o Emitente deverá, antes de assinar a PT, tomar pleno conhecimento do serviço que está sendo executado e, se necessário, exigir recomendações de segurança adicionais.

4.4.13 ENCERRAMENTO DA PT

Ao término do serviço, do prazo de validade fixado ou da jornada de trabalho do executante, este deve comparecer à presença do Emitente da PT, ou seu substituto, a fim de efetuar o encerramento da mesma.

A PT será encerrada pelo Emitente após a verificação das condições deixadas pelo executante, avaliando a possibilidade de retorno à operação. Após a assinatura do Emitente e do Solicitante/Executante, no campo próprio de encerramento, a primeira via ficará em poder do executante e a segunda em poder do Emitente.



Ao término do contrato a CONTRATADA deve encaminhar para o fiscal da obra, cópias das Permissões de Trabalho emitidas, que ficarão arquivadas no órgão da ES GÁS responsável pelo contrato, por um período de 02 (dois) anos.

5. OBRIGAÇÕES DE MEIO AMBIENTE

A CONTRATADA deverá realizar todos os trabalhos, comprometendo-se com a proteção ao meio ambiente, conforme estabelecida pela legislação federal, estadual, municipal e recomendações da ES Gás.

A CONTRATADA deve manter na obra, licença expedida pelo Órgão Ambiental, a ser fornecida pela ES Gás, para apresentação em possíveis vistorias.

Os materiais armazenados deverão ser transportados para o campo apenas no momento de sua utilização.

Ao término do contrato a CONTRATADA deverá encaminhar cópias dos laudos de destinação de resíduos para o Fiscal do Contrato, que arquivará no órgão da ES Gás responsável pelo Contrato.

Os resíduos sólidos gerados pela obra na fase de sua implantação devem ser gerenciados em conformidade com as diretrizes, critérios e procedimentos previstos nas legislações ambientais vigentes. A CONTRATADA é a responsável pela segregação, acondicionamento, reuso/reciclagem, coleta, armazenamento, transporte, tratamento e destinação final para cada tipo e/ou classe de resíduos a serem gerados nas Fases de Execução.

A CONTRATADA deverá comunicar a ES Gás em até quarenta e oito horas, qualquer vistoria realizada por órgão ambiental.

A CONTRATADA deverá apresentar declaração garantindo a limpeza das instalações durante e ao término dos serviços.

6.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

 Conhecer e participar dos programas de meio ambiente da ES GÁS e implementar programa próprio para a sua atividade;



- Obter manifestação do órgão ambiental competente quanto a Licença Ambiental, ou, Declaração Dispensa de Licença. Ambas devem estar válidas (quando for aplicável);
- Apresentar uma sistemática para o controle de meio ambiente. A sistemática poderá ser apresentada por meio do PCA – Plano de Controle Ambiental (quando aplicável);
- Cumprir com controle de resíduos conforme a descrição de TODOS os itens da NR 25 RESÍDUOS INDUSTRIAIS. A sistemática poderá ser apresentada por meio do Programa de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil PGRCC. O PGRCC deverá estar descrito de acordo com as atividades prestadas e em conformidade com a NBR 10.004, CONAMA 307 e demais legislações vigentes do gênero (obrigatório); e A CONTRATADA é a responsável pela implantação da coleta seletiva no canteiro de obras, segregação, acondicionamento, reuso/reciclagem, coleta, armazenamento, transporte, tratamento e destinação final para cada tipo e/ou classe de resíduos a serem gerados nas durante a obra.

A CONTRATADA deverá destinar seus resíduos a empresas devidamente licenciadas.

7. ANEXOS

Anexo III A – Modelo de Formulário para Permissão para Trabalho.

Anexo III B – Modelo de Formulário Lista de Verificação.

Anexo III C – Modelo de Formulário para Análise Preliminar de Riscos.

Anexo III D – Regras de Ouro



ANEXO IV - MATRIZ DE RISCOS

INSPEÇÃO INTERNA DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL PELO MÉTODO DE MEMÓRIA MAGNÉTICA

LICITAÇÃO: PROCESSO:

Objetivo: Descrição de responsabilidades e risco entre as partes, caracterizadoras do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato e que deverá ser considerada na avaliação de ocorrência de eventual ônus financeiro adicional decorrente de eventos supervenientes à contratação que atinja uma ou ambas as partes no Contrato, e que possa vir e ensejar, em razão de sua efetiva ocorrência e materialidade, alguma alteração dos termos e condições originalmente acordados

ITEM	DESCRIÇÃO DO RISCO	MATERIALIZAÇÃO	ALOCAÇÃO		
	•		ES GÁS	CONTRATAL	
	Elaboração de projetos e serviços não atendendo aos requisitos das	Retrabalho com correções de projetos e obras. Danos ao			
1	normas técnicas da ABNT, da ES GÁS ou internacionais mais	patrimônio da ES GÁS e de terceiros. Ações judiciais de		x	
	atualizadas e/ou em desconformidade as especificações técnicas do	responsabilidade civil e criminal. Aplicação de sanções			
	CONTRATO.	administrativas previstas em contrato.			
2	Atrasos na entrega de documentos de projetos em relação ao	Aplicação de sanções administrativas previstas em		x	
	pactuado no CONTRATO.	contrato.		^	
	Mapeamento de interferências insuficiente ou inexistentes nos				
3	projetos executivos, ocasionando danos a terceiros e despesas com	Aplicação de sanções administrativas previstas em			
	reparos e perda de produtividade de empresas contratadas para	contrato.		х	
	execução de obras.				
		Atrasos no cronograma de atividades, ressarcimento de			
	Rompimento de redes de água potável, de esgoto, esgotamento	prejuízos ocasionados a terceiros, ações de			
4	pluvial, de telecomunicaçãoes, de energia elétrica e de outras	responsabilidade civil e criminal.		x	
4	utilidades em geral em locais públicos ou privados, quando da	Aplicação de sanções administrativas previstas em		^	
	execução de serviços de sondagens.	contrato.			
	Restrição de datas e horários para desenvolvimento de serviços de	Custos adicionais com adicional de hora extra e/ou			
5	sondagem em locais públicos ou privados.	trabalhos em finais de semana/feriado/noturno.		х	
	sondagem em locais publicos ou privados.	Interrupção dos serviços, atrasos no cronograma.			
6	Especificação de materias ou de técnica, assim como uso de	Aplicação de sanções administrativas previstas em			
	equipamentos e ferramentas em desconformidade com requisitos	contrato. Responsabilização civil e criminal. Retrabalho e		×	
	normativos da ABNT, da ES GÁS e/ou do Contrato.	correções.			
7	Acidentes ocasionados por imperícia, imprudência ou negligência na	Auditore de la companya de la compan			
	execução dos serviços ou em decorrência de sua execução,	Aplicação de sanções administrativas previstas em		×	
	ocasionando danos materiais e pessoais.	contrato. Responsabilização civil e criminal.			
		Aplicação de sansões administrativas previstas em			
8	Não cumprimento das obrigações trabalhistas com os colaboradores.	contrato, retenção de pagamentos de documentos de		×	
		cobrança. Paralisação de serviços e prejuízos.			
	Não atender a requisitos da legislação sobre Segurança do Trabalho,	Aplicação de sansões administrativas previstas em			
9	Meio Ambiente e Saúde.	contrato. Paralisação de serviços, prejuízos.		х	
		Aplicação de sansões administrativas previstas em			
10	Produtividade abaixo da orçada e exigida	contrato, prejuízos e falência da empresa.		х	
		Danos a patrimônio da Contratada e de terceiros.		1	
		Despesas com reparo de veículos. Despesas com hospitais			
11	Acidentes de trânsito envolvendo profissionais da Contratada	e tratamento médico de pessoal próprio e de terceiros		х	
		envolvidos.			
				1	
12	Não retirada de materiais do estoque nos prazos acordados.	Atraso na execução dos serviços e no cronograma de		×	
	The second secon	obras. Retrabalho para reemissão de reserva de materiais.			
	Falta de documentação para a emissão de PT (Permissão para	Atraso na execução dos serviços e no cronograma de		1	
13	trabalho) nas atividades de campo.	obras.		х	
	·	Retrabalho para correção de projetos, necessidade de		1	
14	Falhas ou subdimensionamentos de projetos básico em função de	correção de obras executadas. Atrasos no cronograma de	x		
14	erros ou subdimensionamentos de projeto conceitual	obras.	^		
		Retrabalho para correção de projetos, necessidade de			
15	Alterações de escopo de projetos após emissão de PEP	correção de obras executadas. Atrasos no cronograma de	x		
15	Alterações de escopo de projetos apos emissão de PEP	,	^		
	1	obras.		1	



ANEXO VII

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

CONTRATO GÁS, em			Ter	ıdo	sido	conc	luío	dos	em	/	' /		,	os				obje la er		
		em	/ /		_	MPANI ra exe						_	ES	PÍR						
cons	n os refe sequenter lições que	nente, a	as pa	arte	es lav															
1.	Todos o especific FISCAL	cações	est																	das da
2.	A CON SANTO Fundo o referente ato, os re	- ES G / le Gara e ao pe	ÁS a intia eríod	as (po lo c	Guias or Te de ex	s de R empo d xecuçã	Rec de ão	olhir Ser dos	men rviço s se	nto a o (F rviç	à Pr F GT pos,	re\ S)	vidé), d end	ênci levid lo a	ia S dan apre	Soci nen	ial (nte	(GR I quit	PS ada	s) e as,
3.	Neste CONTRA SANTO relativan qualquei	ATADA - ES G nente a	dá S ÁS , ao C	ı, p , pl CON	oortar lena, NTR<i>A</i>	nto, à rasa ATO é	à (e : em	CON gera n qu	/IPA al qu iestâ	NH uita ão,	IIA ição pai	D d ra	E de t na	GÁ todo ada	S	DO s s	E eus	dir	RIT eite	os,
				Vit	tória,	, d	e			de										
		COMPA	MHI	ΑC)E G	ÁS DO) E	<u>-</u> SPÍ	RIT	<u>O</u> \$	SAN	1 <u>T</u> (O -	ES	G/	ÁS	_			
						CON	TR	ΔΤ/	<u></u> Δ											
TES	STEMUNH	HAS:				0011		V () ,	\D, .											
1 ^a					=				2	2 ^a										
NOI	ME								-	NŌ										
RG										RG	j									

ESgås			ANEXO IX - CRONOGRAMA									
		INSPEÇÃO INTERNA DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL PELO MÉTODO DE MEMÓRIA MAGNÉTICA SEMANAS										
	ATIVIDADES	1	2	3	4	5	6	7	8			
1	Integração e mobilização de equipe, materiais e equipamentos											
2	Localização e georreferenciamento do duto											
3	Levantamento de dados com o equipamento sem contato com o tubo											
4	Elaboração e entrega do relatório final											



60 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON) Certificado de assinaturas gerado em 19 de agosto de 2022, 16:33:28



CT INSPEK - 4600209540 pdf

Código do documento 16cfede8-c5a0-4610-b7ac-2063c12cd0a9



Assinaturas

Antonio Carlos de Freitas



Sergio Ricardo Nogueira de Souza



Assinou como testemunha



Leonardo Simmelink Fiorini



Assinou

Assinou



Delio Nunes Rebello

Assinou como testemunha



Walter Luiz Lopes



Assinou



Marcelo Monteiro dos Santos

Assinou

Antonio Carlos de Freitas

Sergio Ricardo Nogueira de Souza

walter Luiz Lopes



Eventos do documento

19 Aug 2022, 10:45:59

Documento 16cfede8-c5a0-4610-b7ac-2063c12cd0a9 criado por FERNANDA ELIAS DOS SANTOS (a758b98b-37a9-48af-bdb5-906365f5c83b). .br. - DATE_ATOM: 2022-08-19T10:45:59-03:00

19 Aug 2022, 10:50:15

Assinaturas iniciadas por FERNANDA ELIAS DOS SANTOS (a758b98b-37a9-48af-bdb5-906365f5c83b). Email: DATE ATOM: 2022-08-19T10:50:15-03:00

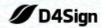
19 Aug 2022, 10:53:28

ANTONIO CARLOS DE FREITAS Assinou (6e9476cf-1b9d-4cb4-a905-146997875e0a) - Email:

(179-134-75-72.user.vivozap.com.br porta: 19470) -

- Documento de identificação informado: 757.681.867-00 - DATE ATOM:

2022-08-19T10:53:28-03:00



60 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil **Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)** Certificado de assinaturas gerado em 19 de agosto de 2022, 16:33:28



19 Aug 2022, 10:56:19

SERGIO RICARDO NOGUEIRA DE SOUZA Assinou como testemunha -

Documento de identificação informado: 863.883.047-53 - DATE_ATOM: 2022-08-19T10:56:19-03:00

19 Aug 2022, 12:35:58

LEONARDO SIMMELINK FIORINI Assinou -

(187-35-96-160.dsl.telesp.net.br porta: 6078) -

Documento de

identificação informado: 321.734.198-89 - DATE ATOM: 2022-08-19T12:35:58-03:00

19 Aug 2022, 12:48:01

DELIO NUNES REBELLO Assinou como testemunha (0124ce03-74ab-473e-8ca2-98ac9e0b375c) - Email:

(201.45.235.194 porta: 5724) -

Documento de identificação informado: 008.105.437-88 - DATE_ATOM: 2022-08-19T12:48:01-03:00

19 Aug 2022, 13:00:25

WALTER LUIZ LOPES **Assinou** (145b9bb5-5d61-4abf-970b-a32fe4e93b53) -

.alog.com.br porta: 9800) -

Documento de identificação informado: 060.432.118-07 - DATE ATOM: 2022-08-19T13:00:25-03:00

19 Aug 2022, 14:51:35

MARCELO MONTEIRO DOS SANTOS Assinou -

(201.86.235.186.static.adsl.gvt.net.br porta: 39222) -

identificação informado: 279.784.118-26 - DATE_ATOM: 2022-08-19T14:51:35-03:00

Hash do documento original

(SHA256):3f8e25988b9b2c27ee91b805d418f52b17c18e3831aa2aeefaa3c23d3b4e6407

Esse log pertence única e exclusivamente aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign